

CONTRATO PARA PLANEAMENTO
ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE
INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RÚSTICO DA HERDADE DO ZORREIRO

Entre:

O **MUNICÍPIO DE ODEMIRA**, NIPC n.º 505 311 313, com sede na Praça da República, 7630-139 Odemira, neste ato representado, e com poderes bastantes para o efeito, pelo Eng. **Helder António Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal**, nos termos da alínea a), do nº 1 e da alínea f), do nº 2, ambas do art.º 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atualizado, adiante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

FRESTIA PORTUGAL, SUCURSAL EM PORTUGAL, com o local de representação em Malavado, 7630-084 Odemira, freguesia de Longueira/Almograve, concelho de Odemira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 980 231 035, neste ato representada pelo **Representante, Ferdinand Thomas Johannes Enthoven**, titular do Passaporte Holandês número NR1LR44, válido até 07.12.2027, e, Contribuinte Fiscal número 220 510 628, com domicílio profissional na Malavado, 7630-084 Odemira, com os necessários poderes para o ato conforme consta da Certidão Permanente, subscrita em 13.11.2024 e válida até 13.11.2027, doravante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

1. A **Segunda Outorgante, FRESTIA PORTUGAL, SUCURSAL EM PORTUGAL**, é proprietária do artigo rústico 12 da secção P1, da atual freguesia de Longueira/Almograve, representada por **Ferdinand Thomas Johannes Enthoven**, também representante da empresa **VOF FRESCATLANTIC (SUCURSAL EM PORTUGAL)**, a qual é proprietária dos artigos rústicos 9 e 11 da secção P1, da atual freguesia de Longueira/Almograve, abrangidos pela Alteração do PPIERHZ.

- 1.1** O artigo rústico **12 da secção P1** da freguesia de Longueira/Almograve, com uma área total de 9,4 hectares. **Anexo I e II;**
- 1.2** Os artigos rústicos **9 e 11 da secção P1** da freguesia de Longueira/Almograve, com uma área total de 47,3 hectares. **Anexo I e II**
- 2.** A **Segunda Outorgante** detém um Contrato de Arrendamento Rural Agrícola, respeitante à área de 46,3 hectares da parcela de terreno inscrita na matriz predial sob o artigo rústico **50 da secção KK** da freguesia de Longueira/Almograve, nos termos do **Anexo III**.
- 3.** As parcelas de terreno mencionadas nos pontos **1.1, 1.2 e 2**, integram a totalidade da área de intervenção proposta para a Alteração do Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade do Zorreiro – Malavado, com a área total de **103 hectares**, localizadas no concelho de Odemira, na freguesia de Longueira/Almograve, as quais se encontram devidamente delimitadas nas peças desenhadas que acompanham os termos de referência que constitui o **Anexo IV** ao presente contrato.
- 4.** A **Segunda Outorgante** tem interesse em ponderar a viabilidade de modificar parcialmente o disposto no PPIERHZ em vigor, com a finalidade de melhorar e expandir a sua capacidade produtiva e de enquadrar corretamente desconformidades materiais existentes, em particular as seguintes:
- a) Estacionamento asfaltado;
 - b) Reservatório de água construído em 2021.
- 5.** É entendimento do **Primeiro Outorgante** que o interesse público e o princípio de legalidade impõem que as operações urbanísticas na área de intervenção atrás identificada devem ser precedidas da alteração e aprovação do instrumento de gestão territorial em vigor, nomeadamente o Plano de Pormenor de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade do Zorreiro, que, designadamente, promova a articulação com a envolvente e uma rigorosa inserção ambiental das futuras ocupações.
- 6.** O interesse público da intervenção que se pretende levar a efeito, tem como objetivo fundamental o enquadramento que concretize para aquela área a política de ordenamento do território, fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas de desenvolvimento do solo rústico e definindo a estrutura de ocupação, o

regime de uso do solo e os critérios de transformação do território para a área de expansão do plano.

7. O **Primeiro Outorgante** pretende, assim, seguir com as diligências necessárias para elaborar a Alteração do Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade do Zorreiro que desenvolva e concretize as seguintes estratégias:

- a) Potenciar o desenvolvimento económico e social do concelho de Odemira mediante a reorganização e aumento da área das atividades agrícolas atualmente desenvolvidas pela **Segunda Outorgante**, dada a necessidade da expansão da área de exploração agrícola e pelo facto do empreendimento atual ser uma aposta segura e ambientalmente adequada para a região.
- b) Harmonizar o desenvolvimento económico com a conservação da natureza e biodiversidade e as metas nacionais relativas à produção de CO2 e eficiência energética. A Alteração do Plano permitirá a inclusão de mais áreas de compensação ambiental, bem como, melhor equilibrar aquelas áreas já dispostas no Plano em vigor.
- c) Proporcionar a criação de postos de trabalho de carácter não sazonal e fixação de população no concelho de Odemira.
- d) Assegurar as infraestruturas da zona agrícola a vários níveis (rede viária, rede de abastecimento, rede de drenagem de águas residuais, rede elétrica, rede de telecomunicações).

8. A **Segunda Outorgante** tem interesse em desenvolver os prédios supra identificados através de construções de diversos apoios agrícolas que permitam a implantação de novas áreas de eco-estufas, bem como, desenvolver e implementar medidas de compensação ambiental adequadas.

9. O desenvolvimento mencionado no ponto anterior visa responder às necessidades de produção do empreendimento, decorrentes do sucesso da exploração inicial, a qual obteve o estatuto de Projeto de Potencial Interesse Nacional (PIN), justificando, assim, a sua expansão.

10. Para o efeito, e uma vez que tal empreendimento exige conhecimentos específicos e técnicos que apenas se encontram acessíveis à **Segunda Outorgante**, será esta a desenvolver grande parte das tarefas instrutórias do procedimento de planeamento, sem desprimor da imputação e responsabilidade pelo PPIERHZ pertencer ao **Primeiro Outorgante**.

É MUTUAMENTE ACEITE E RECIPROCAMENTE CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO PARA PLANEAMENTO, NOS TERMOS E AO ABRIGO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 79.º A 81.º DO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (RJGT), APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 80/2015, DE 14 DE MAIO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO, O QUAL SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS;

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente contrato tem por objeto regular as relações entre as partes com vista à Alteração do Plano de Pormenor de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade do Zorreiro (PPIERHZ), adiante designado simplesmente por Plano ou PPIERHZ.
2. O objetivo principal da Alteração do Plano é a expansão da área de abrangência para o seguimento da estratégia individual e global da **Segunda Outorgante** para o desenvolvimento económico no Município de Odemira.
3. O presente Contrato tem ainda por objeto, regular os termos em que a **Segunda Outorgante** se obriga a colaborar na elaboração da proposta de alteração do PPIERHZ, de acordo com os Termos de Referência a aprovar pelo **Primeiro Outorgante**, que constituem o **Anexo IV** ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito Territorial)

1. A área de intervenção para a Alteração do Plano de Intervenção em Espaço Rural da Herdade do Zorreiro – Malavado – abrange os artigos **9, 11 e 12 da secção P1** e parcialmente o artigo **50 da secção KK**, da atual freguesia de Longueira/Almograve, conforme delimitado nas peças desenhadas que acompanham os Termos de Referência e que dele fazem parte integrante.
2. A área de incidência territorial do PPIERHZ tem uma superfície de cerca de **103 hectares**.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Propor a aprovação dos Termos de Referência pela Câmara Municipal de Odemira em reunião camarária, cuja proposta constitui o Anexo II ao presente Contrato, dele fazendo parte integrante.
 - b) Deliberar a elaboração da Alteração ao PPIERHZ e levar a cabo, de forma célere, e nos prazos legalmente previstos, todos os passos procedimentais da sua responsabilidade.
 - c) Dar conhecimento à **Segunda Outorgante** de todos os pareceres, informações ou comunicações feitas por quaisquer entidades que intervenham no procedimento de elaboração, acompanhamento e aprovação do PPIERHZ, bem como responder, de forma célere, a qualquer pedido de informação ou esclarecimento que lhe seja dirigido pela **Segunda Outorgante**.
 - d) Apoiar e colaborar com a **Segunda Outorgante** no desenvolvimento do Plano.
 - e) Assegurar os contactos com outras entidades da Administração Pública, no âmbito das suas responsabilidades.

- f) Propor aprovação da Alteração ao PPIERHZ à Assembleia Municipal e encetar os seus melhores esforços para que tal aprovação ocorra.
- g) Garantir a sua publicação, após aprovação pela Assembleia Municipal, no prazo legal estabelecido pelo RJIGT, na sua atual redação.

CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante compromete-se a:
 - a) Colaborar na elaboração da proposta de Alteração do Plano de acordo com os Termos de Referência a aprovar pela Câmara Municipal de Odemira.
 - b) Custear os encargos com a elaboração da Alteração do Plano, designadamente os que decorrem:
 - i) Da publicação do início do procedimento de Alteração do Plano de Pormenor em Diário da República.
 - ii) Da publicação da abertura do período de Discussão Pública relativa à proposta de Alteração do Plano de Pormenor em Diário da República.
 - iii) Da publicação, após aprovação pela Assembleia Municipal, da Alteração do Plano de Pormenor em Diário da República.
 - iv) Da aquisição dos serviços para elaboração da cartografia de base topográfica, à escala 1:2 000, com nível de pormenorização NdD1, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 193/95 de 18 de junho, na sua atual redação, em conjugação com o Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro e as normas e especificações técnicas constantes no sítio da internet da Direção-Geral do Território (DGT);
 - v) Da aquisição dos serviços de equipa técnica multidisciplinar qualificada e habilitada para a elaboração do Plano de Pormenor de acordo com o artigo 107.º do RJIGT com a sua redação atual.

- vi) Da aquisição dos serviços para a elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica.
 - vii) De outros custos diretamente relacionados com o processo.
 - c) Fornecer todos os elementos relevantes para a elaboração da Alteração do Plano, incluindo informações sobre a propriedade, projetos existentes e outros dados que possam ser úteis.
 - d) Apresentar os elementos solicitados nos prazos definidos pelo **Primeiro Outorgante**.
 - e) Realizar todas as alterações e ajustes necessários solicitados pelo **Primeiro Outorgante**, bem como, reformular as plantas e demais elementos do Plano, sempre que tal se mostre devidamente fundamentado.
2. As equipas técnicas a que se reportam as subalíneas v) e vi) da alínea b) do ponto 1) da presente Cláusula, devem ser apresentadas ao **Primeiro Outorgante** previamente ao início dos trabalhos, para aferição das respetivas competências.

CLÁUSULA QUINTA

(Acompanhamento e Prestação de Informações e Esclarecimentos)

1. A elaboração da Alteração ao PPIERHZ pela equipa técnica fica sujeita a um acompanhamento técnico por parte do **Primeiro Outorgante**, o qual deverá assegurar uma correta articulação entre todas as partes envolvidas.
2. Sempre que o **Primeiro Outorgante** pretenda reunir com a **Segunda Outorgante** ou equipa técnica, deverá solicitar à **Segunda Outorgante** ou a esta equipa a marcação de uma reunião de trabalho, por videoconferência, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias, devendo ser elaborada e assinada uma ata de todas as reuniões de trabalho.
3. Ao **Primeiro Outorgante** assiste o direito de solicitar à **Segunda Outorgante** ou à equipa técnica, por escrito, a prestação de informações e esclarecimentos sobre o

procedimento de Alteração do PPIERHZ, devendo a resposta ser prestada, também por escrito, no prazo de oito dias.

4. As indicações, orientações e instruções do **Primeiro Outorgante** no decurso dos trabalhos de alteração do PPIERHZ, bem como, as alterações a introduzir nos elementos do projeto de Plano, que resultem da emissão de pareceres externos ao Município, são transmitidas à **Segunda Outorgante** e à equipa técnica.
5. As informações, orientações e instruções que a equipa técnica necessite são requeridas diretamente ao **Primeiro Outorgante**, devendo as mesmas serem claras, precisas e conformes às normas em vigor e ser transmitidas por escrito, ou constar de ata das reuniões que se venham a realizar no decurso dos trabalhos de alteração do PPIERHZ.
6. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de responder dentro do prazo de oito dias a qualquer pedido de informação ou esclarecimento que lhe seja dirigido pela **Segunda Outorgante** ou pela equipa técnica.

CLÁUSULA SEXTA

(Alteração aos Instrumentos de Gestão Territorial)

1. A solução urbanística a desenvolver com o presente PPIERHZ implica uma alteração na qualificação atual do solo, de acordo com o Plano Diretor Municipal de Odemira.
2. A solução urbanística a desenvolver pressupõe, também, uma redelimitação das servidões e restrições de utilidade pública, pelo que o **Primeiro Outorgante** obriga-se a envidar todos os esforços necessários para promover os procedimentos que decorram do cumprimento dos respetivos regimes legais aplicáveis, junto das entidades competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Reserva de Exercício de Poderes Públicos)

1. A parceria que o presente Contrato estabelece, em nada afeta o reconhecimento de que a função de planeamento é pública e compete ao Município de Odemira, única entidade com competência para a determinação do conteúdo material do Plano, sem prejuízo da consideração e ponderação dos interesses e legítimas expectativas da **Segunda Outorgante**.
2. O **Primeiro Outorgante** reserva-se a possibilidade inderrogável de exercer os seus poderes de planeamento na conformação do conteúdo do PPIERHZ, nomeadamente, na determinação das opções de ocupação e uso do solo.
3. Em circunstância alguma o conteúdo do presente Contrato impede ou condiciona o cumprimento da lei, designadamente, no que respeita ao procedimento de alteração e de aprovação do PPIERHZ, à participação de todos os interessados e ao exercício de competências legais por parte de outras entidades.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência do Contrato)

O período de vigência deste Contrato decorre desde a data da sua assinatura até publicação do PPIERHZ no Diário da República.

CLÁUSULA NONA

(Notificações e Comunicações)

Todas as notificações ou outras comunicações a efetuar no âmbito do presente Contrato deverão ser efetuadas por escrito, por correio eletrónico a enviar para os seguintes endereços:

Primeiro Outorgante: planeamento@cm-odemira.pt;

Segunda Outorgante: geral@frestia.pt.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Alterações e Aditamentos)

Todos os Aditamentos e Alterações ao presente Contrato só serão válidos se realizados por escrito e assinados por todas as partes, com expressa indicação da Cláusula ou Cláusulas Aditadas, modificadas ou suprimidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Boa-fé)

As partes outorgantes declaram aceitar o presente contrato de boa-fé, comprometendo-se a cumprir as suas Cláusulas e a cooperar para o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Resolução)

O presente Contrato pode ser resolvido por qualquer das partes, em caso de incumprimento grave das obrigações da outra parte, nos termos gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Resolução de Litígios)

Para a resolução de qualquer desacordo ou conflito respeitante à interpretação ou execução do presente Contrato, é competente o foro administrativo do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

ANEXOS

Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes Anexos:

Anexo I:

- a) Certidão do Registo Predial de Odemira sob o nº. 1195/19960918, correspondente ao Artigo rústico 9 da secção P1, da freguesia de São Salvador (atual freguesia de Longueira/Almograve);
- b) Certidão do Registo Predial de Odemira sob o nº. 1196/19960918, correspondente ao Artigo rústico 11 da secção P1, da freguesia de São Salvador (atual freguesia de Longueira/Almograve);
- c) Certidão do Registo Predial de Odemira sob o nº. 2819/20160711, correspondente ao Artigo rústico 12 da Secção P1, da freguesia de São Salvador (atual freguesia de Longueira/Almograve).

Anexo II:

- a) Caderneta Predial Rústica sob o Artigo 9 da Secção P1, da freguesia de Longueira/Almograve;
- b) Caderneta Predial Rústica sob o Artigo 11 da Secção P1, da freguesia de Longueira/Almograve;
- c) Caderneta Predial Rústica sob o Artigo 12 da Secção P1, da freguesia de Longueira/Almograve.

Anexo III:

Cópia do Contrato de Arrendamento Rural Agrícola, de parte do artigo sob matriz predial rústica 50 da secção KK da freguesia de Longueira/Almograve.

Anexo IV:

Alteração PPIERHZ - Termos de Referência.

Anexo V:

- a) Cópia de parte de Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 14 de agosto de 2025 – 11 - Revisão do Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER) da Herdade do Zorreiro – Proposta de Termos de Referência e de Minuta de Contrato Para Planeamento;
- b) Cópia de parte de Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 25 de setembro de 2025 – 21 - Alteração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Herdade do Zorreiro: Aprovação do Relatório de Ponderação da Discussão Pública;
- c) Cópia de parte de Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 19 de fevereiro de 2026 – 25 - Alteração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Herdade do Zorreiro: Início de Procedimento e Minuta de Contrato para Planeamento Corrigida.

Anexo VI:

- a) Certidão Permanente da Empresa, FRESTIA PORTUGAL, SUCURSAL EM PORTUGAL;
- b) Certidão Permanente da Empresa, VOF FRESCATLANTIC (SUCURSAL EM PORTUGAL).

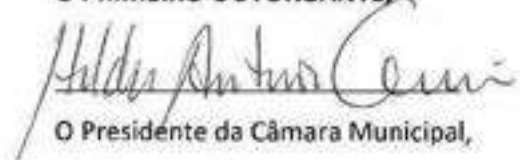
Os Contraentes expressamente declaram que o presente acordo corresponde inteiramente à vontade das partes e que o aceitam nos exatos termos exarados.



O presente Contrato foi feito em 3 (três) exemplares, todos com valor de original, ficando 2 (dois) em poder do **Primeiro Outorgante**, e o outro exemplar em poder da **Segunda Outorgante**.

Município de Odemira, 10 de março de 2026

O PRIMEIRO OUTORGANTE,



O Presidente da Câmara Municipal,
(Hélder Guerreiro, Eng^o)

A SEGUNDA OUTORGANTE



O Representante, da empresa **FRESTIA PORTUGAL, SUCURSAL EM PORTUGAL** e da VOF
FRESCATLANTIC (SUCURSAL EM PORTUGAL),
(Ferdinand Thomas Johannes Enthoven)

registo predial
online

Certidão Permanente

Código de acesso: PP-3294-74600-021108-001195

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

MISTO

DENOMINAÇÃO: "HERDADE DE A-DE-MATEUS - LOTE F

SITUADO EM: São Salvador

ÁREA TOTAL: 196000 M2

ÁREA COBERTA: 85 M2

ÁREA DESCOBERTA: 195915 M2

MATRIZ n.º: 9 NATUREZA: Rústica

SECÇÃO N.º: P1

FREGUESIA: Longueira/Almograve

MATRIZ n.º: 3705 NATUREZA: Urbana

FREGUESIA: Longueira/Almograve

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Cultura arvense, prado natural; e casa de rés-do-chão para habitação e dependências. Norte - lote D; Sul - lote G; Nascente - lote E; e Poente - Art.º 2-G. Desanexado do n.º. 01109/020596

O(A) Conservador(a) de Registos

Diná César de Bastos

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória do Registo Predial de Ourém

AP. 1828 de 2020/12/31 16:06:40 UTC - Aquisição

Registado no Sistema em: 2020/12/31 16:06:40 UTC

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** VOF FRESCATLANTIC

NIPC 980479096

Nacionalidade HOLANDESA

Sede: Vogelaer 8, 2675 SH Honselersdijk, Westland, Países Baixos

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** SOUTHWEST HOUSES - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA

NIPC 507171160



INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

CLÁUSULA RESOLUTIVA: A não promoção pela sociedade "Positive Parrot, Unipessoal, Lda", no prazo máximo de 48 horas a contar de 29-12-2020, do articulado judicial e processualmente competente à desistência do pedido da acção judicial em curso, que corre termos sob o n.º 888/12.2T2STC, no Tribunal Judicial da Comarca de Beja - Juízo Central Cível e Criminal - Juiz 4 e, consequentemente, requerer o inerente cancelamento da penhora inscrita pela AP. 272 de 2013/05/10.

O(A) Conservador(a) de Registos
Diná César de Bastos

1.ª Conservatória do Registo Predial de Oeiras
AVERB. - AP. 1017 de 2021/04/13 14:05:01 UTC - Actualização
Registado no Sistema em: 2021/04/13 14:05:01 UTC
DA APRESENT. 1828 de 2020/12/31 - Aquisição

* Extinta a cláusula resolutiva.

O(A) Conservador(a) de Registos
Rui Miguel Madureira de Almeida

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

Certidão permanente disponibilizada em 13-11-2025 e válida até 13-05-2026

registo predial
online

Certidão Permanente

Código de acesso: PP-3294-75088-021106-001196

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

MISTO

SITUADO EM: Herdade de A-de-Mateus - Lote G

ÁREA TOTAL: 277750 M2
ÁREA COBERTA: 257,3 M2
ÁREA DESCOBERTA: 277492,7 M2

MATRIZ n.º: 11 NATUREZA: Rústica
SECÇÃO N.º: P1 (PARTE)

FREGUESIA: Longueira/Almogrove

MATRIZ n.º: 608 NATUREZA: Urbana
FREGUESIA: Longueira/Almogrove

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Cultura arvense, prado natural, sobreiros.

Casa de rés-do-chão para habitação - S.C.257,30 m2. ARTIGO:608

Norte e Poente - Art.º. 8 -P1; Sul - Art.º. 21-P1; Nascente - Art.º.51 - KK.

Desanexado do n.º 01109/020596.

Desanexado o n.º 01706/221102. Área actualizada após desanexação.

Pendente de alteração na matriz.

Descrição desatualizada após desanexação de uma parcela com 16.746 m2 que deu origem ao n.º2818.

O(A) Ajudante, em substituição
Eduardo Francisco Soares

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória do Registo Predial de Pinhel.

AP. 2973 de 2014/01/20 20:03:36 UTC - Aquisição

Registado no Sistema em: 2014/01/20 20:03:36 UTC

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** VOF FRESCATLANTIC (SUCURSAL EM PORTUGAL)

NIF 980479096

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES



Morada: Malavado, Apartado 3733
Localidade: Longueira/Almograve - Odemira

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** PETRUS FRANCISCUS JOZEF ENTHOVEN
NIF 220998680

O(A) Adjunto(a) do Conservador(a), em substituição
Maria da Purificação Rodrigues dos Santos Monteiro

Conservatória do Registo Predial de Sines
AP. 2437 de 2018/01/04 15:35:24 UTC - Hipoteca Voluntária
Registado no Sistema em: 2018/01/04 15:35:24 UTC
ABRANGE 2 PRÉDIOS

CAPITAL: 2.000.000,00 Euros
MONTANTE MÁXIMO ASSEGURADO: 3.334.340,00 Euros

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL-CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A
NIPC 500792615

Sede: Rua Áurea, 219 a 241
Localidade: Lisboa

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** VOF FRESCATLANTIC (SUCURSAL EM PORTUGAL)
NIPC 980479096

FUNDAMENTO: Garantia de empréstimo, concedido a VOS Frescatlantic (Sucursal em Portugal) e a V.O.F-Atlantic Growers, Sucursal em Portugal, NIF 980231035, com sede no lugar de Malavado, Odemira:- Juro anual: 19,239% acrescido de uma sobretaxa de 3% em caso de mora.

O(A) Ajudante, em substituição
Ana Maria Santos Viriato

Conservatória do Registo Predial de Sines
AP. 2438 de 2018/01/04 15:35:24 UTC - Hipoteca Voluntária
Registado no Sistema em: 2018/01/04 15:35:24 UTC
ABRANGE 2 PRÉDIOS

CAPITAL: 2.000.000,00 Euros
MONTANTE MÁXIMO ASSEGURADO: 3.334.340,00 Euros

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL-CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.
NIPC 500792615

Sede: Rua Áurea, 219 a 241
Localidade: Lisboa

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** VOF FRESCATLANTIC (SUCURSAL EM PORTUGAL)
NIPC 980479096

FUNDAMENTO: Garantia de empréstimo, concedido a VOS Frescatlantic (Sucursal em Portugal) e a V.O.F-Atlantic Growers, Sucursal em Portugal, NIF 980231035, com sede no lugar de Malavado, Odemira:- Juro anual: 19,239% acrescido de uma sobretaxa de 3% em caso de mora.

11

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

O(A) Ajudante, em substituição
Ana Maria Santos Viriato

Conservatória do Registo Predial de Sines

AP. 3152 de 2018/01/04 16:43:56 UTC - Hipoteca Voluntária

Registado no Sistema em: 2018/01/04 16:43:56 UTC

ABRANGE 2 PRÉDIOS

CAPITAL: 2.000.000,00 Euros

MONTANTE MÁXIMO ASSEGURADO: 3.334,34 Euros

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.

NIPC 500792615

Sede: Rua Áurea, n.ºs 219 a 241

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** VOF FRESCATLANTIC (SUCURSAL EM PORTUGAL)

NIPC 980479096

FUNDAMENTO: Garantia de empréstimo, concedido a VOS Frescatlantic (Sucursal em Portugal) e a V.O.F-Atlantic Growers, Sucursal em Portugal, NIF 980231035, com sede no lugar de Malavado, Odemira:- Juro anual: 19,239% acrescido de uma sobretaxa de 3% em caso de mora.

O(A) Ajudante, em substituição
Ana Maria Santos Viriato

Conservatória do Registo Predial de Sines

OFICIOSO

AVERB. - OF. de 2018/01/18 11:19:11 UTC - Rectificação

Registado no Sistema em: 2018/01/18 11:19:11 UTC

DA APRESENT. 2437 de 2018/01/04 - Hipoteca Voluntária

FUNDAMENTO: Garantia de empréstimo concedido a V.O.F. - Atlantic Growers - Sucursal em Portugal, NIPC 980231035, com sede no Lugar de Malavado, Odemira - Juro anual: 19,239%, acrescido de uma sobretaxa de 3%, em caso de mora.

O(A) Ajudante, em substituição
Ana Maria Santos Viriato

Conservatória do Registo Predial de Sines

OFICIOSO

AVERB. - OF. de 2018/01/18 11:20:52 UTC - Rectificação

Registado no Sistema em: 2018/01/18 11:20:52 UTC

DA APRESENT. 2438 de 2018/01/04 - Hipoteca Voluntária

FUNDAMENTO: Garantia de empréstimo concedido a V.O.F. - Atlantic Growers - Sucursal em Portugal, NIPC 980231035, com sede no Lugar de Malavado, Odemira - Juro anual: 19,239%, acrescido de uma sobretaxa de 3%, em caso de mora.

O(A) Ajudante, em substituição
Ana Maria Santos Viriato

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória do Registo Predial de Sines

OFICIOSO

AVERB. - OF. de 2018/01/18 11:19:39 UTC - Rectificação

Registado no Sistema em: 2018/01/18 11:19:39 UTC

DA APRESENT. 3152 de 2018/01/04 - Hipoteca Voluntária

Retificado no sentido de passar a constar que o empréstimo é concedido unicamente ao sujeito passivo V.O.F. Frescantlantic (Sucursal em Portugal)

O(A) Ajudante, em substituição
Ana Maria Santos Viriato

Conservatória do Registo Predial de Sines

OFICIOSO

AVERB. - OF. de 2018/01/29 16:55:20 UTC - Rectificação

Registado no Sistema em: 2018/01/29 16:55:20 UTC

DA APRESENT. 3152 de 2018/01/04 - Hipoteca Voluntária

CAPITAL: 2.000.000,00 Euros

CRÉDITO: 3.334.340,00 Euros

O(A) Ajudante, em substituição
Ana Maria Santos Viriato

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

Certidão permanente disponibilizada em 13-11-2025 e válida até 13-05-2026

registo predial
online

Certidão Permanente

Código de acesso: PP-3294-75436-021108-002819

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO

DENOMINAÇÃO: HERDADE DE A-DE-MATEUS

SITUADO EM: São Salvador

ÁREA TOTAL: 94746 M2

ÁREA DESCOBERTA: 94746 M2

MATRIZ n.º: 12 NATUREZA: Rústica

SECÇÃO N.º: P1

FREGUESIA: Longueira/Almograve

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Terra de cultura arvense de regadio e cultura arvense - norte e poente, Herdade de A-de-Mateus - sul, art. 51 da secção KK da freguesia de Salvador e art. 2 da secção G da freguesia de São Teotónio - nascente, art. 51 da secção KK da freguesia de São Salvador.

Formado pela anexação dos prédios n.ºs. 1706 e o 2818, que proveio do 1196.

O(A) Conservador(a), em substituição
Isabel Maria Batista Louro

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 24 de 2002/11/22 - Aquisição

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** "V.O.F. ATLANTIC GROWERS"

Morada: Hartevelddlaan 71, 2675 Le Hoonselersdijk, Gemeente Naaldwijk

Localidade: Holanda

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** MARTINUS CORNELIS MARIA ENTHOVEN E MULHER CORNÉLIA JOHANNA MARIA ZUIDGEEST

** PETRUS FRANCISCUS JOZEF ENTHOVEN C.C. ANNEKE CORNELIA ADRIANA KUIJVENHOVEN

Transcrição da Ap.24 de 2002/11/22 do 1706.

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

O(A) Conservador(a), em substituição
Isabel Maria Batista Louro

Conservatória do Registo Predial de Tomar
AP. 2666 de 2016/07/11 16:55:16 UTC - Aquisição
Registado no Sistema em: 2016/07/14 16:55:16 UTC

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** V.O.F. ATLANTIC GROWERS

NIPC 980257050

Sede: Vogelaer 8, 2675 SH Honselersdijk, Westlant, Países Baixos

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** VOF FRESCATLANTIC (SUCURSAL EM PORTUGAL)

NIPC 980479096

Transcrição da Ap.2666 de 2016/07/11 do 2818

O(A) Conservador(a), em substituição
Isabel Maria Batista Louro

Conservatória do Registo Predial de Sines
AP. 2437 de 2018/01/04 15:35:24 UTC - Hipoteca Voluntária
Registado no Sistema em: 2018/01/04 15:35:24 UTC
ABRANGE 2 PRÉDIOS

CAPITAL: 2.000.000,00 Euros

MONTANTE MÁXIMO ASSEGURADO: 3.334.340,00 Euros

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** CAIXA ECONÓMICA DO MONTEPIO GERAL, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA S.A.

NIF 500792615

Morada: Rua Áurea 219 a 241

Localidade: Lisboa

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** V.O.F. ATLANTIC GROWERS, SUCURSAL EM PORTUGAL

NIPC 980231035

FUNDAMENTO: Garantia de empréstimo, concedido a V.O.F-Atlantic Growers, Sucursal em Portugal, e a VOS Frescatlantic (Sucursal em Portugal NIF 980479096, com sede no lugar de Malavado, Odemira:- Juro anual: 19,239% acrescido de uma sobretaxa de 3% em caso de mora.

O(A) Ajudante, em substituição
Ana Maria Santos Viriato

Conservatória do Registo Predial de Sines
AP. 2438 de 2018/01/04 15:35:24 UTC - Hipoteca Voluntária
Registado no Sistema em: 2018/01/04 15:35:24 UTC
ABRANGE 2 PRÉDIOS

CAPITAL: 2.000.000,00 Euros

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

152

MONTANTE MÁXIMO ASSEGURADO: 3.334.340,00 Euros

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL-CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.S

NIPC 500792615

Sede: Rua Áurea, 219 a 241

Localidade: Lisboa

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** V.O.F. ATLANTIC GROWERS, SUCURSAL EM PORTUGAL

NIPC 980231035

FUNDAMENTO: Garantia de empréstimo, concedido a V.O.F-Atlantic Growers, Sucursal em Portugal, e a VOS Frescatlantic (Sucursal em Portugal NIF 980479096, com sede no lugar de Malavado, Odemira:- Juro anual: 19,239% acrescido de uma sobretaxa de 3% em caso de mora.

O(A) Ajudante, em substituição
Ana Maria Santos Viriato

Conservatória do Registo Predial de Sines

AP. 3152 de 2018/01/04 16:43:56 UTC - Hipoteca Voluntária

Registado no Sistema em: 2018/01/04 16:43:56 UTC

ABRANGE 2 PRÉDIOS

CAPITAL: 2.000.000,00 Euros

MONTANTE MÁXIMO ASSEGURADO: 3.334.340,00 Euros

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.

NIPC 500792615

Sede: Rua Áurea, n.ºs 219 a 241

Localidade: Lisboa

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** VOF FRESCATLANTIC (SUCURSAL EM PORTUGAL)

NIPC 980479096

FUNDAMENTO: Garantia de empréstimo, concedido a V.O.F-Atlantic Growers, Sucursal em Portugal, e a VOS Frescatlantic (Sucursal em Portugal NIF 980479096, com sede no lugar de Malavado, Odemira:- Juro anual: 19,239% acrescido de uma sobretaxa de 3% em caso de mora.

O(A) Ajudante, em substituição
Ana Maria Santos Viriato

Conservatória do Registo Predial de Sines

OFICIOSO

AVERB. - OF. de 2018/01/18 11:16:54 UTC - Rectificação

Registado no Sistema em: 2018/01/18 11:16:54 UTC

DA APRESENT. 2437 de 2018/01/04 - Hipoteca Voluntária

Retificada a inscrição no sentido de passar a constar que o empréstimo é concedido unicamente ao sujeito passivo

O(A) Ajudante, em substituição
Ana Maria Santos Viriato

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória do Registo Predial de Sines
OFICIOSO

AVERB. - OF. de 2018/01/18 11:18:26 UTC - Rectificação
Registado no Sistema em: 2018/01/18 11:18:26 UTC
DA APRESENT. 2438 de 2018/01/04 - Hipoteca Voluntária

Retificada a inscrição no sentido de passar a constar que o empréstimo é concedido unicamente ao sujeito passivo

O(A) Ajudante, em substituição
Ana Maria Santos Viriato

Conservatória do Registo Predial de Sines
OFICIOSO

AVERB. - OF. de 2018/01/18 11:17:31 UTC - Rectificação
Registado no Sistema em: 2018/01/18 11:17:31 UTC
DA APRESENT. 3152 de 2018/01/04 - Hipoteca Voluntária

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.
NIPC 500792615
Sede: Rua Áurea, n.ºs 219 a 241
Localidade: Lisboa

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** V.O.F. ATLANTIC GROWERS, SUCURSAL EM PORTUGAL
NIPC 980231035

FUNDAMENTO: Garantia de empréstimo, concedido a V.O.F. Frescatlantic (Sucursal em Portugal)
NIPC 980 479096, com sede no Lugar de Malavado, Odemira - Juro anual - 19,239%, acrescido de uma sobretaxa de 3%, em caso de mora

O(A) Ajudante, em substituição
Ana Maria Santos Viriato

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

Certidão permanente disponibilizada em 13-11-2025 e válida até 13-05-2026

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 02 - BEJA **CONCELHO:** 11 - ODEMIRA **FREGUESIA:** 16 - LONGUEIRA/ALMOGRAVE

SECÇÃO: P1 **ARTIGO MATRICIAL Nº:** 9 **ARV:**

NIP:

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

Freguesia: 021108 **Tipo:** R **Secção:** P1 **Artigo:** 9 **Arv/Col:**

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

A-DE-MATEUS

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1974 **Valor Patrimonial Inicial:** €134,28

Valor Patrimonial Actual: €169,19 **Determinado no ano:** 1998

Área Total (ha): 19,600000

PARCELAS

Parcela: 1 **Q.C.:** CA - CULTURA ARVENSE **Classe:** 3ª **Percentagem:** 0,00%

Área: 17,632300 ha **Rendimento Parcial:** €6,42

Parcela: 1 **Q.C.:** HAB - HABITAÇÃO (ÕES) **Classe:** N/Def **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,008500 ha **Rendimento Parcial:** €0,00

Parcela: 1 **Q.C.:** PRN - PRADO NATURAL **Classe:** Única **Percentagem:** 0,00%

Área: 1,959200 ha **Rendimento Parcial:** €0,29

TITULARES

Identificação fiscal: 980479096 **Nome:** VOF FRESCATLANTIC SUCURSAL EM PORTUGAL

Morada: MALAVADO APARTADO 3733, LONGUEIRA/ALMOGRAVE, 7630-084 LONGUEIRA/ALMOGRAVE

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** ESCRITURA PUBLICA **Entidade:** 185891381

OBSERVAÇÕES

ESTE PREDIO RESULTOU DA DIVISÃO PREDIO Nº 2.

Emitido via internet em 2025-11-13

O Chefe de Finanças

(Assinatura)
(em substituição)

(Rui Luis Ferreira Sousa)



ELEMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

NIF EMISSOR: 505311313

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

SDQQCCRHNRM



Para validar este comprovativo aceda ao site em
www.portaldasfinancas.gov.pt, opção Serviços>Outros
Serviços>Validação de Documento e introduza o nº de
contribuinte e código de validação indicados ou faça a
leitura do código QR fornecido. Verifique que o documento
obtido corresponde a este comprovativo.

10

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 02 - BEJA CONCELHO: 11 - ODEMIRA FREGUESIA: 16 - LONGUEIRA/ALMOGRAVE

SECÇÃO: P1 ARTIGO MATRICIAL Nº: 11 ARV:

NIP:

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

Freguesia: 021108 Tipo: R Secção: P1 Artigo: 11 Arv/Col:

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

A-DE-MATEUS

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1974 Valor Patrimonial Inicial: €2.428,55

Valor Patrimonial Actual: €3.059,97 Determinado no ano: 2002

Área Total (ha): 27,775000

PARCELAS

Parcela: 1 Q.C.: CAR - CULTURA ARVENSE DE REGADIO Classe: Única Percentagem: 0,00%

Área: 19,650000 ha Rendimento Parcial: €118,64

Parcela: 2 Q.C.: CA - CULTURA ARVENSE Classe: 3ª Percentagem: 0,00%

Área: 1,147500 ha Rendimento Parcial: €0,42

Parcela: 2 Q.C.: PRN - PRADO NATURAL Classe: Única Percentagem: 0,00%

Área: 0,127500 ha Rendimento Parcial: €0,02

Parcela: 3 Q.C.: CA - CULTURA ARVENSE Classe: 3ª Percentagem: 0,00%

Área: 5,310000 ha Rendimento Parcial: €1,93

Parcela: 3 Q.C.: PRN - PRADO NATURAL Classe: Única Percentagem: 0,00%

Área: 0,590000 ha Rendimento Parcial: €0,09

Parcela: 4 Q.C.: CA - CULTURA ARVENSE Classe: 3ª Percentagem: 0,00%

Área: 0,855000 ha Rendimento Parcial: €0,31

Parcela: 4 Q.C.: PRN - PRADO NATURAL Classe: Única Percentagem: 0,00%

Área: 0,095000 ha Rendimento Parcial: €0,01

TITULARES

Identificação fiscal: 980479096 Nome: VOF FRESCATLANTIC SUCURSAL EM PORTUGAL

Morada: MALAVADO APARTADO 3733, LONGUEIRA/ALMOGRAVE, 7630-084 LONGUEIRA/ALMOGRAVE

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: ESCRITURA PUBLICA Entidade: 185891381

OBSERVAÇÕES

ESTE PRÉDIO RESULTOU DA DIVISÃO PRÉDIO Nº 10.

70

Para este prédio foi instaurado em 2016/07/11 o proc cadastro nº 135/2016.

Emitido via internet em 2025-11-13

O Chefe de Finanças

Rui Luis Ferreira Sousa
(em substituição)

(Rui Luis Ferreira Sousa)

ELEMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

NIF EMISSOR: 505311313

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

RGMHFNTHTUVE



Para validar este comprovativo aceda ao site em www.portaldasfinancas.gov.pt, opção Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento e introduza o nº de contribuinte e código de validação indicados ou faça a leitura do código QR fornecido. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 02 - BEJA CONCELHO: 11 - ODEMIRA FREGUESIA: 16 - LONGUEIRA/ALMOGRAVE

SECÇÃO: P1 ARTIGO MATRICIAL Nº: 12 ARV:

NIP:

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

Freguesia: 021108 Tipo: R Secção: P1 Artigo: 12 Arv/Col:

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

A-DE-MATEUS

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1974 Valor Patrimonial Inicial: €941,93

Valor Patrimonial Actual: €1.186,83 Determinado no ano: 2002

Área Total (ha): 7,800000

PARCELAS

Q.C.: CAR - CULTURA ARVENSE DE REGADIO Classe: Única Percentagem: 0,00%

Área: 7,800000 ha Rendimento Parcial: €47,09

TITULARES

Identificação fiscal: 980257050 Nome: V O F ATLANTIC GROWERS

Morada: HARTEVELDLAAN 71 2675 LE HONSELWERSDIJK NAALDWIJK, HOLANDA

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: OUTRO Entidade: PROC CAD 17/2001

OBSERVAÇÕES

ESTE PRÉDIO RESULTOU DIVISÃO PRÉDIO 10.

Emitido via internet em 2025-11-13

O Chefe de Finanças

Rui Luís Ferreira Sousa
(em substituição)

(Rui Luís Ferreira Sousa)

ELEMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

NIF EMISSOR: 505311313

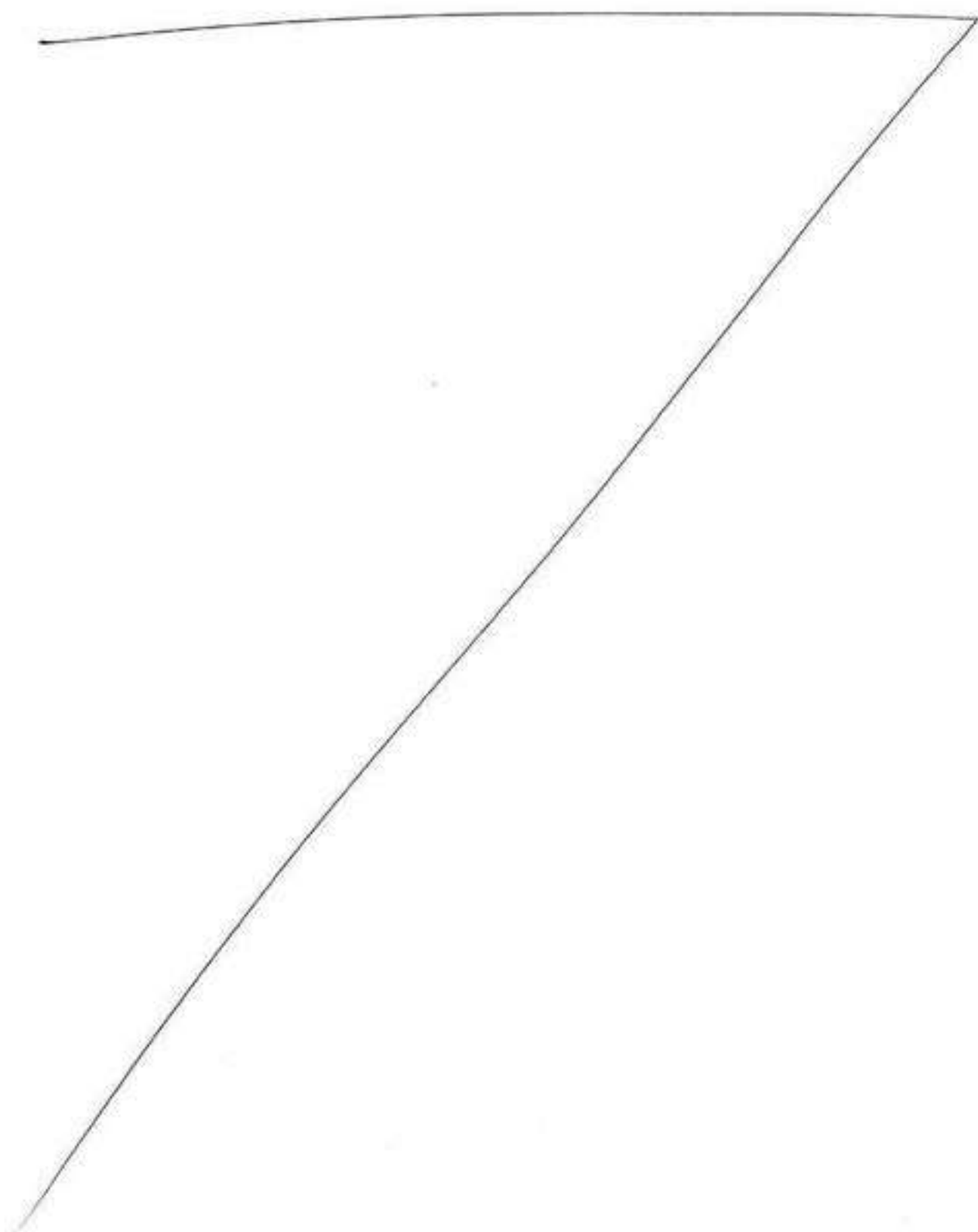
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

YNFQZDYSXPXD



Para validar este comprovativo aceda ao site em www.portaldasfinancas.gov.pt, opção Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento e introduza o nº de contribuinte e código de validação indicados ou faça a leitura do código QR fornecido. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.

8





Anexo III

CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL AGRÍCOLA

E

CONTRATO-PROMESSA DE ARRENDAMENTO RURAL AGRÍCOLA

Entre:

Otilia Maria Martins, com residência na Herdade do Carriço - Caixa Postal 3757, Malavado, 7630-584 SÃO TETÓNIO, natural da freguesia de São Teotónio, concelho de Odemira, viúva, contribuinte fiscal número 128144610, portadora do cartão de cidadão n.º 08897068 OZX8, válido até 19/09/2028, adiante designada de Senhora; e

FRESTIA PORTUGAL, SUCURSAL EM PORTUGAL, representação permanente, com sede em Malavado, freguesia de Longueira/Almograve, 7630- 084 ODEMIRA, registada no registo comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980231035, com o capital afeto de €5.000,00, aqui representada por Ferdinand Thomas Johannes Enthoven, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, conferidos pela consulta da certidão permanente com o código 0537-7580-0484, 13/11/2024 e válida até 13/11/2027, adiante designada por Arrendatária.

CONSIDERANDO

- A. A Senhora é dona e legítima possuidora do prédio rústico denominado Carriço, sito em São Salvador, concelho de Odemira, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Odemira sob o número 2890, freguesia de São Salvador, e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 50 da secção KK da freguesia de Longueira/Almograve (adiante designado por Prédio);
- B. A Senhora tem interesse em dar de arrendamento à Arrendatária, e esta tem interesse em tomar de arrendamento, a parcela com 13,50 ha (treze vírgula cinquenta hectares) do Prédio, delimitada, a verde, na planta que constitui o Anexo Único ao presente contrato e que dele faz parte integrante (adiante designada por Parcela 1);
- C. À Parcela 1 corresponde uma área beneficiada do Perímetro de Rega do Mira de 10,00 ha (dez hectares);
- D. A parcela com 14,00 ha (catorze hectares) do Prédio, delimitada, a vermelho, na planta que constitui o Anexo Único ao presente contrato e que dele faz parte integrante (adiante designada por Parcela 2) irá ser objeto de diversos

estudos, análise e propostas de projetos, no âmbito da produção agrícola, por parte da Arrendatária;

E. A Arrendatária tem interesse em tomar de arrendamento à Senhoria, e esta tem interesse em dar de arrendamento, a Parcela 2 quando o Arrendatária obtiver a aprovação dos projetos anteriormente referidos e estiver em condições de iniciar a respetiva execução;

F. A parcela com 18,80 ha (dezoito vírgula oitenta hectares) do Prédio, delimitada, a laranja, na planta que constitui o Anexo Único ao presente contrato e que dele faz parte integrante (adiante designada por Parcela 3) irá ser objeto de diversos estudos, análise e propostas de medidas de compensação ambiental por parte da Arrendatária;

G. A Arrendatária tem interesse em tomar de arrendamento à Senhoria, e esta tem interesse em dar de arrendamento, a Parcela 3 quando o Arrendatária obtiver a aprovação dos projetos anteriormente referidos e estiver em condições de iniciar a respetiva implementação de medidas de compensação ambiental.

é pelas partes celebrado o presente contrato de arrendamento rural e contrato-promessa de arrendamento rural (adiante designado por Contrato), nos termos do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro (Novo Regime do Arrendamento Rural), dos considerandos antecedentes e das seguintes

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto e fim do arrendamento

1. Pelo presente Contrato, a Senhoria dá de arrendamento à Arrendatária, e esta aceita, a Parcela 1 do Prédio.
2. Os direitos de rega correspondentes à área beneficiada de 10,00 ha (dez hectares) da Parcela 1, Integrada no Perímetro de Rega do Mira, serão utilizados pela Arrendatária.
3. Pelo presente Contrato, a Senhoria promete dar de arrendamento à Arrendatária, e esta promete tomar de arrendamento, as Parcelas 2 e 3 do Prédio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo do Contrato

1. O arrendamento da Parcela 1 é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, com início em 1 de janeiro de 2025, sendo reconhecido pelas partes que os seus efeitos se reportam a essa data, e termo em 31 de dezembro de 2054.
2. O arrendamento das Parcelas 2 e 3 terá início no prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação, pela Arrendatária ao Senhorio, de que obteve a aprovação dos projetos e medidas acima referidos e está em condições de iniciar a respetiva execução (adiante designada por Data de Início).
3. O arrendamento das Parcelas 2 e 3 é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da Data de Início.
4. Findo os prazos referidos nos números 1 e 3 antecedentes, o arrendamento da Parcela 1 e das Parcelas 2 e 3 renova-se automaticamente por prazos iguais e sucessivos de 30 (trinta) anos, salvo se as partes comunicarem por escrito à outra a oposição à renovação, com uma antecedência mínima de 12 (doze) meses relativamente à data do seu termo inicial ou de cada renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Renda

1. A renda anual para o arrendamento da Parcela 1 e da Parcela 2 (quando entrar em vigor o arrendamento da Parcela 2) é de €550,00 (quinhentos e cinquenta euros) por hectare, acrescido ou deduzido dos impostos em vigor aquando do seu efetivo pagamento.
2. A renda anual para o arrendamento da Parcela 3 quando entrar em vigor o arrendamento da Parcela 3) será de €150,00 (cento e cinquenta euros) por hectare acrescido ou deduzido dos impostos em vigor aquando do seu efetivo pagamento.
3. A renda é paga por transferência bancária para o IBAN PT50004563304011328372024, indicado pela Senhora, até ao último dia do ano a que respeita. Se a Senhora assim o solicitar até ao dia 31 de dezembro do ano anterior, o valor da renda do ano seguinte pode ser dividido por dois pagamentos anuais, ou seja, um primeiro pagamento de €275,00 (duzentos e setenta e cinco euros) por hectare, para as Parcelas 1 e 2, e de €50,00 (cinquenta euros) por hectare, para a Parcela 3, até ao último dia do mês de junho e um segundo pagamento de igual valor até ao último dia do mês de dezembro.



CLÁUSULA QUARTA

Obras e benfeitorias

1. A realização das obras que se afigurem necessárias ao exercício da atividade a desenvolver na Parcela 1 e na Parcela 2 são da responsabilidade da Arrendatária, assim como a obtenção, quando necessário, das respetivas licenças, junto das entidades competentes.
2. Fica a cargo da Arrendatária projetar, realizar e executar todas as obras de conservação, beneficiação e manutenção das parcelas arrendadas, ficando desde já a Arrendatária autorizada pela Senhoria a fazer as benfeitorias e infraestruturas necessárias à boa execução das atividades que se propõe realizar na Parcela 1 e na Parcela 2, nomeadamente a construção de reservatórios de água/charcas, instalação de estufas de vidro, estufas de plástico, túneis elevados, instalação de sistema de rega, construção de armazéns e outros apoios agrícolas, bem como toda a instalação elétrica necessária para o desempenho da atividade.
3. O pagamento do consumo da água utilizada na Parcela 1 e na Parcela 2, bem como a taxa de conservação, inerente à atividade da Arrendatária, é de exclusiva responsabilidade da Arrendatária, não podendo em caso algum ser exigido esse pagamento à Senhoria.

CLÁUSULA QUINTA

Candidaturas e pedidos de apoio

1. A Arrendatária poderá utilizar as parcelas arrendadas para efeitos de candidaturas a quaisquer subsídios e apoios e a quaisquer apoios a projetos de investimento, designadamente para instalação eco estufas de vidro, estufas de plástico, reservatórios de água, armazéns, outros apoios agrícolas, sistemas de rega, instalações elétricas e tudo o mais necessário ao desenvolvimento da atividade agrícola nas Parcelas 1 e 2, bem como às medidas de compensação ambiental a implementar na Parcela 3, recebendo diretamente todos os montantes que venham a ser efetivamente pagos, no âmbito das referidas candidaturas e, ou apoios concedidos.
 2. As partes acordam que a Arrendatária poderá implementar medidas de impacto ambiental na Parcela 3, para efeitos de cumprimento de normas legais e administrativas.
 3. A Senhoria compromete-se a colaborar com a Arrendatária para efeitos de instrução de quaisquer candidaturas e obtenção de quaisquer apoios, designadamente, disponibilizando toda a documentação e/ou informação que se revele necessária.
- 10

7/153
44/22
P/S
V
S

CLÁUSULA SEXTA

Subarrendamento e cessão

A Arrendatária pode subarrendar as Parcelas 1, 2 e 3, no todo ou em parte, ou ceder por qualquer forma os direitos do presente Contrato, no todo ou em parte, facto este que a Senhoria dá desde já o seu total acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cessaç o do Contrato e benfeitorias

1. Em caso de cessação do presente Contrato, a Arrendatária compromete-se a devolver a Parcela 1 e a Parcela 2, livres e desocupadas de pessoas e coisas, entregando-as no estado que as recebeu, ressalvadas as deteriorações e alterações inerentes a uma adequada utilização das mesmas.
2. As benfeitorias úteis realizadas pela Arrendatária e autorizadas pelo Senhorio nos termos do n.º 2 da cláusula quarta e que revertam para o Senhorio após a cessação do presente Contrato conferem à Arrendatária direito ao pagamento de uma indemnização, calculada e paga nos termos do artigo 24.º do Novo Regime do Arrendamento Rural.

CLÁUSULA OITAVA

Direito de preferência

A Arrendatária goza do direito de preferência em caso de venda ou dação em cumprimento das Parcelas 1, 2 e 3, e, ou do Prédio e na celebração de novo contrato de arrendamento rural em caso de cessação do presente Contrato por causa não imputável à Arrendatária nos termos previstos no artigo 31.º do Novo Regime do Arrendamento Rural.

CLÁUSULA NONA

Integralidade e acordos anteriores

1. O presente Contrato, traduz integralmente a vontade das partes, podendo apenas ser modificado, alterado ou aditado por documento escrito, outorgado por ambas as partes, com respeito dos requisitos de forma aplicados ao Contrato original, constituindo, junto a este um seu aditamento.
2. O presente Contrato substitui e revoga todos os anteriores contratos, acordos, compromissos e entendimentos entre as Contraentes, verbais ou escritos, relativos ao mesmo objeto, incluindo, sem limitar, o contrato de arrendamento rural agrícola e contrato-promessa de arrendamento rural

12

agícola celebrado entre Mário da Encarnação de Campos e a Arrendatária em 1 de Fevereiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA

Notificações e comunicações

1. Quaisquer notificações ou comunicações a efetuar entre as partes nos termos e ao abrigo do presente Contrato, serão suficientes, válidas e eficazes, a partir da data da sua receção, quando não seja outra a forma especialmente prevista, desde que feitas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção, para as seguintes moradas, que desde já se convencionam para todos os efeitos legais aplicáveis:

(a) Se para a Senhoria: Herdade do Carriço - Caixa Postal 3757, Malavado, 7630-584 SÃO TEOTÓNIO;

(b) Se para a Arrendatária: Malavado, Apartado 3733, 7630-584 ODEMIRA.

2. Em alternativa às moradas atrás referidas, são válidas quaisquer outras moradas que as partes venham a indicar entre si mediante comunicação prévia, pela mesma forma, com antecedência não inferior a 5 (cinco) dias.

3. Caso não venha a ser recebida a notificação ou comunicação enviada para as moradas supra referidas ou alteradas nos termos da cláusula 2, tal notificação ou comunicação será suficiente, válida e eficaz, a partir da data do envio de segunda carta, sem registo, para as mesmas moradas, ainda que as mesmas sejam devolvidas ou não recebidas por motivo não imputável à notificante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Questões omissas

As questões omissas no presente contrato serão reguladas pela legislação portuguesa e designadamente pelo Decreto-Lei nº 294/2009, de 13 de outubro.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Miscelânea

1. As partes acordam empreender os melhores esforços para negociar de boa-fé e resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir após a celebração do Contrato.

2. Caso não seja possível chegar a acordo, para dirimir qualquer litígio emergente do presente Contrato as partes convencionam como competente o

154
fls 7
A

Tribunal da Comarca a que pertencer Odemira, com expressa renúncia a qualquer outro, devido à localização do Prédio.

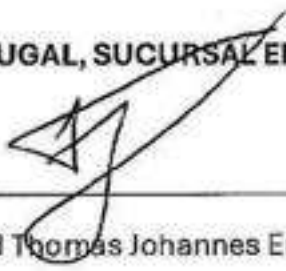
Malavado, 26 de Fevereiro de 2025

Feito em triplicado, sendo um exemplar para cada parte e um exemplar para entrega no serviço de finanças.

Otilia Maria Martins

Otilia Maria Martins

FRESTIA PORTUGAL, SUCURSAL EM PORTUGAL


Ferdinand Thomas Johannes Enthoven

des ✓

ph 8
②

✓

ANEXO ÚNICO

10

Imagem: 2015A Airbus

4/2023

8



fl 10
v

8

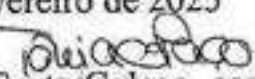
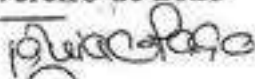
CARTÓRIO PRIVADO DE ODEMIRA

A cargo da Notária, Ana Paula Lopes António Vasques.

Rua Sousa Prado, nº 18, 2º andar, Apartado 93

7 630 – 909 ODEMIRA

Telf. 283 322470, Fax 283 322477

Reconheço a assinatura a folhas sete de: _____
_____ **Ferdinand Thomas Joahannes Enthoven,** _____
_____ feita pelo próprio na minha presença, pessoa cuja a identidade
certifico por conhecimento pessoal; _____
_____ na qualidade de representante de: _____
_____ **“FRESTIA PORTUGAL, SUCURSAL EM PORTUGAL”,**
anteriormente denominada **“V.O.F. Atlantic Growers, Sucursal em
Portugal”** com sede em Malavado, freguesia de São Teotónio, concelho
de Odemira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de
Odemira com o número de matrícula e pessoa colectiva 980 231 035 _____
_____ sendo esta, representação permanente em Portugal da sociedade
holandesa com a denominação **“VOF ATLANTIC GROWERS”** com
sede em Hartevelddlaan 71, 2675 LE Honselwersdijk, Naaldwijk, Países
Baixos, com poderes para o acto, conforme verifiquei por consulta à
certidão permanente valida até 13 de Novembro de 2027, código de
acesso: 0537-7580-0484. _____
- Efectuada consulta ao RCBE.
Odemira, 27 de Fevereiro de 2025
A Colaboradora: 
Tânia Cristina da Costa Colaço, conforme autorização que lhe foi dada
pela Notária, nos termos do artigo 8º do Estatuto do Notariado e
registada no Sítio da Ordem dos Notários em 03/09/2012 com o número
139/8.
Conta nº 334 
_____ Reconheço a assinatura a folhas sete de: _____
_____ **Ótilia Maria Martins,** _____
_____ feita pela própria na minha presença, pessoa cuja a identidade
certifico por exibição do cartão de cidadão número 08897068, válido até
19 de Setembro de 2028, emitido pela República Portuguesa; _____
Odemira, 27 de Fevereiro de 2025
A Colaboradora: 
Conta nº 334 

10



Alteração PPIERHZ

TERMOS DE REFERÊNCIA

Termos de Referência para a Alteração do Plano de Pormenor de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade do Zorreiro, Município de Odemira

fevereiro de 2026

Ficha Técnica do Documento

Título:	Termos de Referência Alteração do PPIERHZ
Descrição:	Relatório que pretende estabelecer os termos de referência para a alteração do Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rústico da Herdade do Zorreiro, Município de Odemira.
Data de produção:	05 de novembro de 2024
Data da última atualização:	28 de janeiro de 2026
Versão:	Versão 06..07
Desenvolvimento e produção:	Município de Odemira Frestia Portugal GeoAtributo - C.I.P.O.T., Lda
Código de documento:	040
Código do projeto:	023008301

162
P

ÍNDICE

1	Introdução	6
2	Enquadramento Territorial	7
3	Oportunidade de Alteração do Plano	10
4	Enquadramento Legal	16
4.1	Diplomas Legais	16
4.2	Instrumentos de Gestão Territorial	17
4.2.1	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território	17
4.2.2	Plano Setorial da Rede Natura 2000	18
4.2.3	Plano Nacional da Água	18
4.2.4	Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Sado e Mira	19
4.2.5	Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais	19
4.2.6	Programa Regional de Ordenamento do Território - Alentejo	20
4.2.7	Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo	20
4.2.8	Plano Nacional para a Energia e Clima 2030	21
4.2.9	Plano Diretor Municipal de Odemira	22
5	Objetivos da Alteração do Plano	27
6	Conteúdo material e documental do Plano	28
6.1	Conteúdo material	28
6.2	Conteúdo documental	29
6.2.1	Constituem o Plano	29
6.2.2	Acompanham o Plano	29
7	Avaliação Ambiental Estratégica	29
8	Calendarização da elaboração do Plano	30
9	Constituição da equipa técnica do plano	30
10	Acompanhamento do Plano	30
	Bibliografia	31
	Referências Legais	31

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1 Enquadramento geográfico e administrativo do PPIERHZ no concelho de Odemira.....	7
Mapa 2 Enquadramento geográfico e administrativo do PPIERHZ.....	8
Mapa 3 Enquadramento geográfico e administrativo do PPIERHZ - Ortofotomapas.....	9
Mapa 4 Enquadramento geográfico e administrativo do PPIERHZ - COSc.....	9
Mapa 5 Enquadramento geográfico do limite da alteração do PPIERHZ.....	14
Mapa 6 Especialização de áreas.....	15
Mapa 7 Enquadramento em IGT de nível superior.....	22
Mapa 8 PDM de Odemira - Extrato Planta de Ordenamento.....	24
Mapa 9 PDM de Odemira - Extrato Planta de Condicionantes.....	25

ÍNDICE DE ACRÓNIMOS

DL	Decreto-Lei.
DGT	Direção-Geral do Território.
NUTII	Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos, nível II (grande região).
NUTIII	Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos, nível III (sub-região).
PDM	Plano Diretor Municipal.
PIN	Projeto de Interesse Nacional.
PPIER	Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rústico.
PPIERHZ	Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rústico da Herdade do Zorreiro.
PROT	Plano Regional de Ordenamento do Território.
PSRN2000	Plano Sectorial da Rede Natura 2000.
RJGT	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
RJUE	Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
RN2000	Rede Natura 2000.



1 INTRODUÇÃO

O presente documento, desenvolve os termos de referência que constituem o suporte técnico da proposta de alteração do Plano de Pormenor, na modalidade específica de Plano de Intervenção no Espaço Rústico, da Herdade do Zorreiro – Malavado, adiante designado simplesmente por Plano ou PPIER. A área de intervenção do PPIER situa-se na freguesia de Longueira – Almogrove, concelho de Odemira, perto do aglomerado urbano do Malavado.

Conforme previsto no artigo 124º do Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), o presente documento consubstancia a apresentação e justificação da pretensão de alteração, com a definição da área de intervenção, bem como procede ao enquadramento do processo.

A alteração do plano foi solicitada pela Empresa Frestia, que detém e explora a área abrangida pelo plano atual. A empresa pretende realizar a expansão do empreendimento existente e destaca o seu compromisso com modelos de exploração agrícola sustentáveis, com a criação de mais empregos estáveis e duradouros - com a garantia de trabalho durante todo o ano - e a geração de riqueza para o concelho de Odemira.

Assim, a alteração do plano é necessária para enquadrar a expansão das áreas de exploração agrícola sustentável, delimitar as áreas destinadas a compensação ambiental e os demais usos associados. Neste contexto será possível a permanência e expansão da empresa, a qual irá contribuir para o desenvolvimento local, tanto pela oferta de empregos e fixação de população, quanto pela produção de riqueza e implementação de boas práticas ambientais.

20

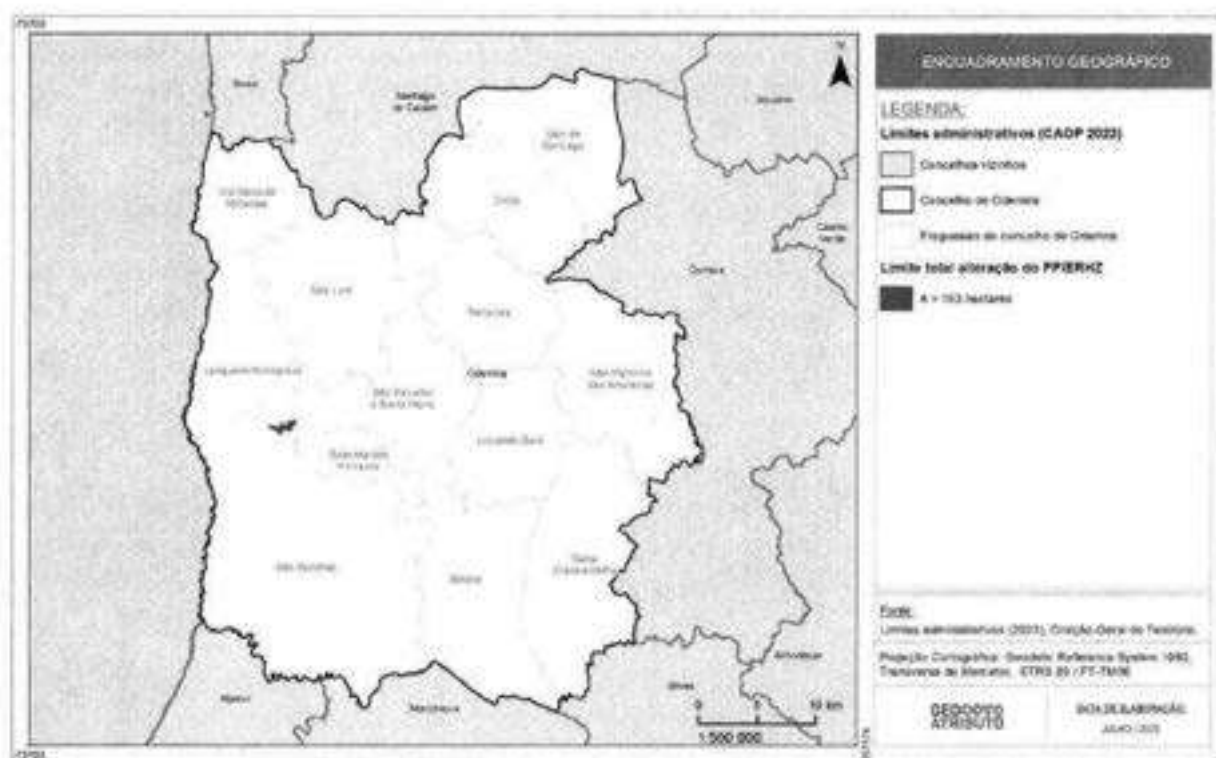
2 ENQUADRAMENTO TERRITORIAL

A área de intervenção inclui-se na NUTII Alentejo, mais concretamente na NUTIII do Alentejo Litoral e situa-se no Distrito de Beja, Concelho de Odemira, Freguesia de Longueira-Almograve, entre as localidades denominadas Malavado e Fataca. Localiza-se a cerca de 7 Km a oeste de Odemira, a sede de Concelho, e a 9 Km a nordeste da Zambujeira do Mar.

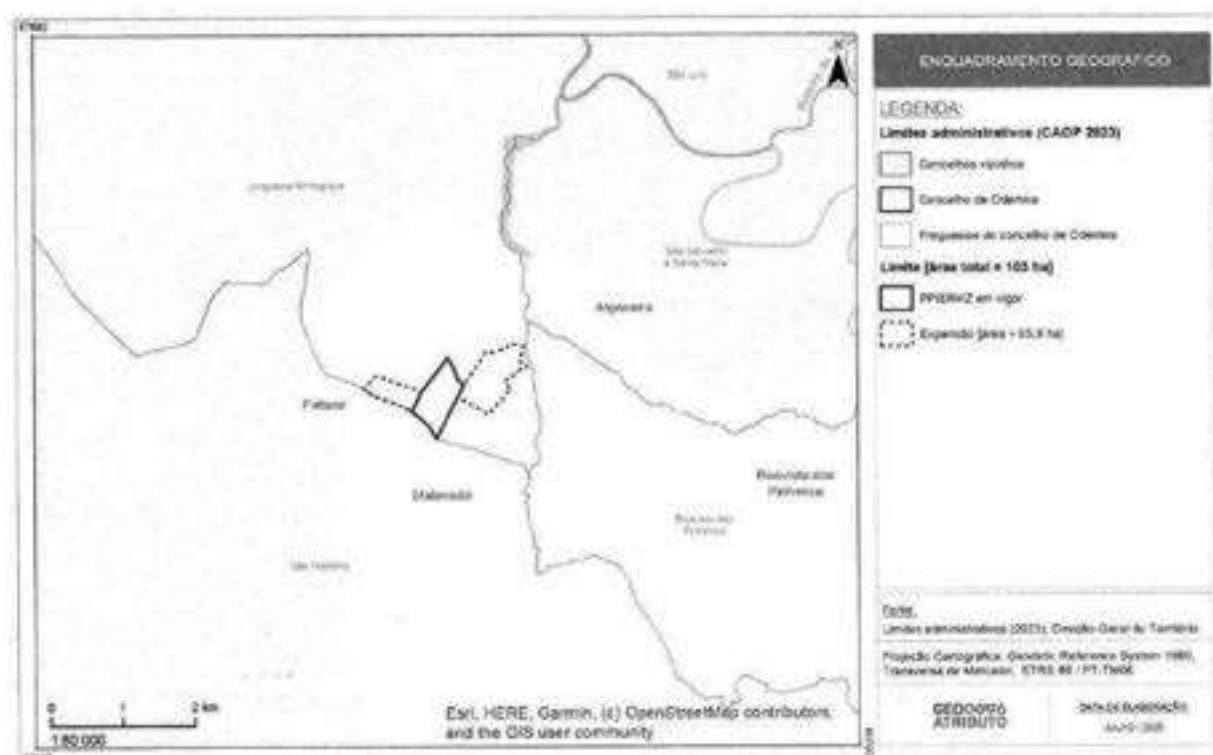
A área do PPIER abrange atualmente cerca de 37 ha, com a ocupação por eco-estufas a representar 52,9% da área, sendo a restante área ocupada por estruturas de apoio agrícola e, em sua maior parte, por medidas de compensação ambiental e reservatórios de água, para garantir o uso sustentável e eficiente dos recursos hídricos.

Com a alteração do plano, pretende-se a expansão da área total para 103 ha, porém, o aumento de áreas efetivamente ocupadas pelas eco-estufas não irá aumentar na mesma proporção, o que resultará em uma ocupação efetiva total de cerca 36%. Os restantes 64% da área serão destinados para estruturas de apoio agrícola e, em sua maior parte, para medidas de compensação ambiental. Também se pretende que cerca de 10% da área seja utilizada para reservatórios de água, de forma a garantir que seja mantido o uso sustentável e eficiente dos recursos hídricos, buscando a autonomia hídrica.

Mapa 1 | Enquadramento geográfico e administrativo do PPIERHZ no concelho de Odemira



Mapa 2 | Enquadramento geográfico e administrativo do PPIERHZ

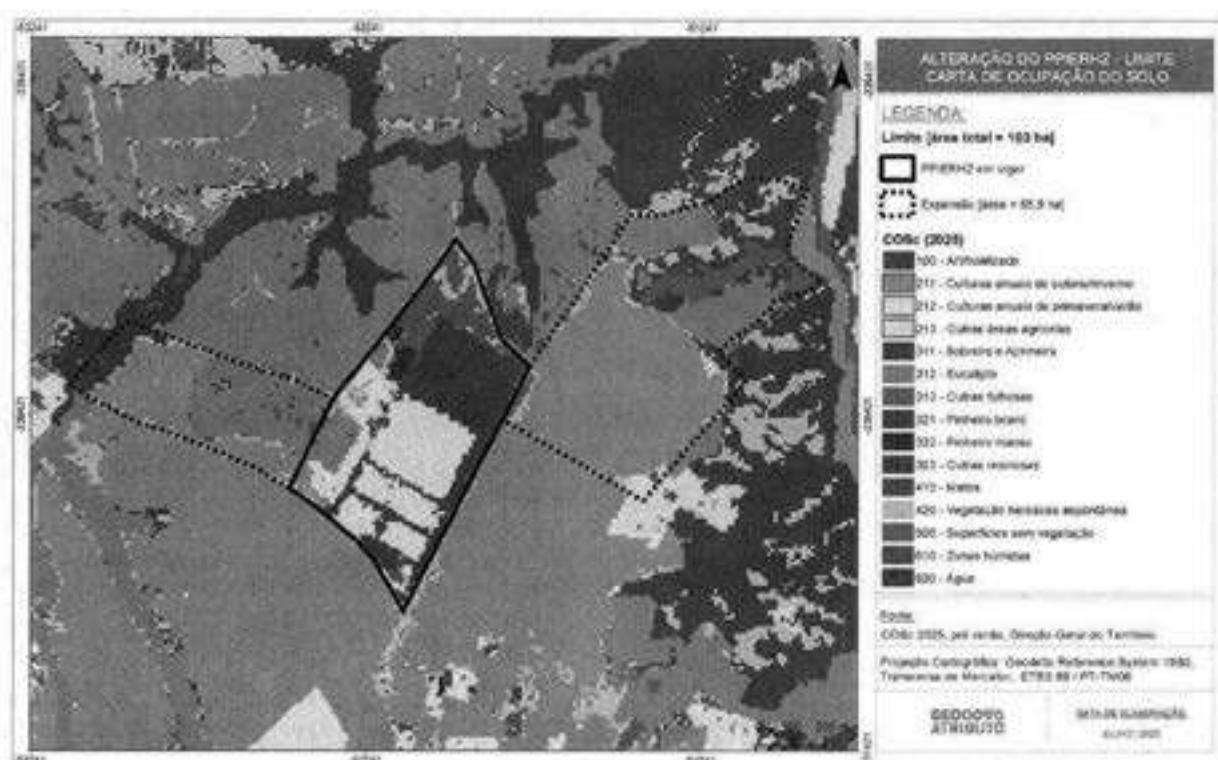


Através dos cartogramas seguintes, é possível verificar a situação atual da área total de intervenção do plano, sendo que esta se encontra maioritariamente ocupada por áreas com culturas anuais de outono/inverno, seguido de outras áreas agrícolas, as quais incluem as eco estufas de vidro já existentes no plano em vigor. Para além destes usos, a ocupação com maior abrangência é por eucaliptos, seguido de ocupação por outras folhosas.

Mapa 3 | Enquadramento geográfico e administrativo do PPIERHZ - Ortofotomapas



Mapa 4 | Enquadramento geográfico e administrativo do PPIERHZ - COSc



3 OPORTUNIDADE DE ALTERAÇÃO DO PLANO

O PPIER, em vigor há quase 11 anos (através do Aviso n.º 11993/2014, publicado em Diário da República n.º 207/2014, Série II de 2014-10-27), demonstrou a adequação das suas disposições. O sucesso económico da execução inicial, a procura crescente, no norte da Europa, pelos seus produtos, e o potencial produtivo deste tipo de empreendimento tornam patente a necessidade de expansão da sua área de abrangência, alinhada com a estratégia de desenvolvimento económico e sustentável da empresa Frestia no concelho de Odemira.

A necessidade da expansão da área de exploração agrícola é bastante importante para a Frestia e justifica-se para a região pelo facto de o empreendimento atual ser claramente uma aposta segura e ambientalmente adequada para a região, estabelecendo altos níveis de qualidade em exploração agrícola e aliando a preocupação ambiental e social em suas componentes principais.

Pelo sucesso da atividade do promotor, e consequente constatação da necessidade de expansão das suas instalações, surge a oportunidade de desenvolvimento da alteração ao plano.

Embora a expansão mencionada seja o motor principal deste processo, outro aspeto fundamental justifica a alteração do plano: a necessidade de consolidar e enquadrar a situação urbanística existente. Isso ocorre porque, ao longo dos anos de vigência do Plano, foram realizadas duas obras em desconformidade material com o mesmo: a criação de uma área de estacionamento asfaltada e a construção de um terceiro reservatório de água¹.

A instalação do reservatório de água em 2021 foi crucial para a sobrevivência da empresa durante um período de seca prolongado. Sem essa estrutura, a sua continuidade teria sido inviabilizada. Este reservatório foi construído como parte de uma estratégia para reduzir globalmente o consumo de água externa da empresa, diminuindo a dependência da água atribuída pelo perímetro de rega do Mira.

Embora esta solução tenha aportado uma redução do consumo de água, é inegável a necessidade de aferição da viabilidade de conformação no âmbito da alteração do PPIERHZ.

Visto que estas obras não podem ser objeto de simples processos de licenciamento devido à sua desconformidade material com o planeamento existente, a alteração ao Plano é o instrumento adequado para o devido tratamento e enquadramento destas inconformidades.

Para fortalecer as medidas de mitigação de riscos ambientais, tanto na área atual do Plano quanto na futura área de expansão, a revisão do plano permitirá a inclusão de novas áreas de compensação ambiental. Além disso, otimizará a distribuição das áreas já existentes, corrigindo situações pontuais e garantindo um melhor equilíbrio ecológico.

Destaca-se também o compromisso da Frestia em colmatar lacunas processuais, contribuindo ativamente para a transparência e segurança jurídica deste processo. Para isso, a Frestia compromete-se a iniciar, paralelamente, os procedimentos de regularização processual do edificado existente.

Serão utilizados os processos necessários e aplicáveis, em conformidade com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), para as instalações que se encontram materialmente conformes com o PPIERHZ em vigor. Estas incluem: Armazém 1 (artigo 12, secção P1), eco-estufas de vidro e volume secundário (garagem), reservatórios de água, e outras áreas pavimentadas.

¹ Processo de fiscalização existente sob ref.: 11/VFIS/2021.

Procedimento de alteração

Dentro do cenário de possível desenvolvimento corrente dos planos municipais de ordenamento do território, nos termos do artigo 115º do RJIGT, estes podem ser objeto de alteração, de correção material e de revisão, sendo o processo de alteração decorrente (n.º 2 art. 115º RJIGT):

- a) Da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano;*
- b) Da incompatibilidade ou da desconformidade com outros programas e planos territoriais aprovados ou ratificados;*
- c) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respetivas disposições ou que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afetem as mesmas."*

O contexto evolutivo da área do plano traz novas condições ao local, assim, verifica-se que o instrumento adequado para este efeito de desenvolvimento e adequação é o procedimento de alteração do plano de pormenor. Este procedimento permitirá o necessário aumento da sua área de abrangência – tanto para a exploração agrícola como para as medidas de compensação ambiental, e a ponderação da reorganização pontual da área atualmente abrangida pelo Plano para o eventual enquadramento das desconformidades materiais identificadas. Assim, este procedimento dá a resposta adequada às necessidades e oportunidades do cenário apresentado, tendo em conta a escala e o nível de impacto que as alterações trarão ao plano sem que sejam colocados em causa os objetivos centrais e fundamentais definidos para o PPIER.

Evolução da execução do plano

O cenário atual já não corresponde ao potencial produtivo do empreendimento, o que justifica a expansão das suas infraestruturas e a reorganização das áreas de apoio. A alteração proposta permitirá esta expansão e trará benefícios económicos e ambientais adicionais ao município e à região envolvente.

Evolução das condições ambientais

A evolução das condições ambientais e a crescente necessidade de um uso consciente dos recursos reforçam a oportunidade de alteração do plano para:

- Implementar novas abordagens para o uso mais eficiente da água, como a redução de litros necessários para a produção de tomates e pimento.
- Permitir a implementação de um centro de compostagem de resíduos vegetais, contribuindo para o tratamento e reutilização de resíduos.
- Adequar e aprimorar as medidas de mitigação ambiental existentes, incorporando a experiência adquirida na implementação do plano.

Evolução das condições económicas

As oportunidades de melhoria ambiental tornam-se viáveis pelo compromisso da Frestia e pelo cenário económico positivo do município. A tendência evolutiva favorável no número de empresas em Odemira, incluindo um aumento de 300% nas grandes empresas entre 2014 e 2020 (REOT, 2023), corrobora a expansão da Frestia. A alteração do plano permitirá este crescimento natural, alinhando-se com o objetivo de aumentar os postos de trabalho permanentes.

Evolução das condições sociais:

A alteração do Plano representa uma oportunidade para enfrentar o cenário evolutivo das condições e desafios sociais no concelho de Odemira, bem como potenciar o seu desenvolvimento sustentável, nomeadamente através do impacto direto na criação e expansão de postos de trabalho permanentes e estáveis ao longo de todo o ano. A proposta contribui significativamente para a melhoria de diversos indicadores sociais e demográficos, como se detalha:

- **Fixação populacional e equilíbrio territorial:** apesar de uma ligeira inversão na tendência de perda populacional observada nos últimos censos, o aumento populacional no Município de Odemira tem-se restringido maioritariamente aos aglomerados próximos do litoral, conforme o REOT (2023). A expansão do empreendimento da Frestia, ao criar novos postos de trabalho permanentes numa zona mais interior da freguesia, poderá favorecer a fixação de população em áreas próximas da empresa, como por exemplo no aglomerado de Malavado, contribuindo para um desenvolvimento territorial mais equilibrado.
- **Rejuvenescimento demográfico:** o Município tem observado uma tendência de aumento do índice de envelhecimento e uma redução na regeneração de gerações. A oferta de empregos qualificados e com estabilidade económica, proporcionada pela expansão do plano, promove a atração e fixação de população jovem, o que é crucial para a constituição de famílias no Município, contribuindo assim para inverter a tendência de envelhecimento e aumentar o crescimento natural.
- **Estabilidade no emprego e rendimento:** desde 2012, o Município de Odemira tem observado um considerável aumento de contratos temporários, que em 2019 já correspondiam a 68% do total, refletindo uma dinâmica de emprego sazonal, sobretudo no setor agrícola para campanhas específicas. A expansão do PPIERHZ, com a criação de postos de trabalho permanentes ao longo de todo o ano, contribui para mitigar os efeitos da sazonalidade, aumentar o rendimento da população residente e proporcionar maior estabilidade e segurança aos trabalhadores.

Assim, tendo por base a caracterização e dinâmica dos indicadores apresentados no REOT 2023 de Odemira, interessa destacar que a oportunidade de alteração do plano irá corroborar diretamente com os objetivos de avaliação e continuidade do processo de planeamento do município, especificamente com os seguintes indicadores:

Sociodemográficos

- **Demografia**
 - Fixação de população no concelho;
 - Reduzir a tendência para o envelhecimento;
 - Aumentar o crescimento natural;
 - Aumentar a atratividade do município.
- **Emprego**
 - Aumento do emprego em Odemira;
 - Mitigar os efeitos da sazonalidade;
 - Aumentar o rendimento da população residente;
 - Aumentar a taxa de sobrevivência das empresas;
 - Valorização do espaço agrícola.

Acesso a infraestruturas e equipamentos

- **Recolha e valorização de RSU:**
 - Recolha e valorização de resíduos [com a implementação de centro de compostagem de resíduos vegetais];

Em paralelo, importa reforçar o alinhamento da oportunidade de alteração do plano para corroborar com os objetivos previstos no artigo 75.º do RJIGT para os planos municipais, nomeadamente:

- a) *A tradução, no âmbito local, do quadro de desenvolvimento do território estabelecido nos programas nacional e regional;*
- b) *A expressão territorial da estratégia de desenvolvimento local;*
- c) *A articulação das políticas setoriais com incidência local;*
- d) *A base de uma gestão programada do território municipal;*
- e) *A definição da estrutura ecológica para efeitos de proteção e de valorização ambiental municipal;*
- f) *Os princípios e as regras de garantia da qualidade ambiental, da integridade paisagística, da preservação do património cultural e de transição energética;*
- g) *Os princípios e os critérios subjacentes a opções de localização de infraestruturas, de equipamentos, de serviços e de funções;*
- h) *Os critérios de localização e a distribuição das atividades industriais, de armazenagem e logística, turísticas, comerciais e de serviços, que decorrem da estratégia de desenvolvimento local;*
- i) *Os parâmetros de uso do solo;*
- j) *Os parâmetros de uso e fruição do espaço público;*
- k) *Outros indicadores relevantes para a elaboração dos demais programas e planos territoriais.*

Contrato para planeamento

Os processos de elaboração, revisão ou alteração de um plano podem ser propostos pelos interessados à Câmara Municipal responsável, para que seja previsto um contrato para planeamento. É neste contexto que se insere a alteração do PPIERHZ em que é proposto à câmara municipal de Odemira a deliberação de alteração do plano e a celebração do contrato para planeamento.

O presente documento, que estabelece os termos de referência para a alteração ao plano, servem como base para a fundamentação das razões que justificam a celebração deste contrato, do ponto de vista do interesse local, bem como a sua articulação e coerência com a estratégia municipal.

No contrato de planeamento referido, deverão ser claramente estabelecidas as obrigações das partes envolvidas. Relativamente ao Interessado, este deverá comprometer-se a colaborar na elaboração da proposta de Plano (alteração) em conformidade com os presentes Termos de Referência, a custear os encargos associados a essa elaboração, a fornecer todos os elementos relevantes para o Plano, a apresentar os elementos solicitados pelo Município de Odemira dentro dos prazos acordados e, sempre que necessário, a proceder às alterações e ajustes solicitados pelo Município, bem como a reformular os elementos do plano quando tal se mostrar devidamente fundamentado.

Relativamente ao Município de Odemira, este deverá comprometer-se com as diligências processuais essenciais para o devido progresso do projeto, assegurando um apoio e colaboração estreitos com o Interessado. As suas responsabilidades compreendem: propor a aprovação dos termos de referência do projeto e da minuta do contrato de planeamento; deliberar o início do procedimento de alteração e as fases processuais subsequentes sob sua alçada; informar o Interessado sobre todos os pareceres e informações das entidades intervenientes no processo, garantindo os contactos necessários; propor a aprovação da alteração do Plano à Assembleia Municipal; e, após aprovação, assegurar a publicação do plano dentro dos prazos legais.

O contrato de planeamento é ainda objeto de discussão pública pelo prazo mínimo de 10 dias, sendo publicitado em conjunto com a deliberação da aprovação do plano.

2

Especialização de áreas

A área do PPIER é, atualmente, constituída por dois artigos prediais rústicos:

- **Artigo 11 da seção P1** da freguesia da Longueira-Almograve, com uma área de 27,7 ha. Neste artigo estão instaladas as estruturas de produção da Frestia e reservatórios de água;
- **Artigo 12 da seção P1** da freguesia da Longueira-Almograve, com uma área de 9,4 ha. Neste artigo estão implantadas as estruturas mais antigas de produção da Frestia, que consistem em eco-estufas de vidro, apoios agrícolas e um reservatório hídrico.

Pretende-se a sua expansão com a abrangência dos seguintes novos artigos rústicos:

- **Artigo 50 da seção kk** da freguesia da Longueira-Almograve, área parcial de 46,3 ha. Neste artigo serão implementadas novas eco-estufas de vidro para exploração agrícolas, apoios agrícolas, reservatório de água e ainda áreas de compensação ambiental;
- **Artigo 9 da seção P1** da freguesia da Longueira-Almograve, área parcial de 19,6 ha. Neste artigo serão implementados um reservatório de água e uma área destinada a instalação de painéis fotovoltaicos, sendo a restante área, de maior dimensão, destinada para medidas ambientais;
- Ajustes cadastrais.

No cartograma a seguir, são identificadas as áreas que constituem atualmente o Plano e as pretendidas para a expansão do PPIER, totalizando os 103 hectares.

Mapa 5 | Enquadramento geográfico do limite da alteração do PPIERHZ



De seguida é apresentado um cartograma com uma prévia da especialização das áreas que se pretende apresentar para a proposta de alteração do plano. Importa salientar que a quantificação, localização e formato finais estão sempre dependentes da análise conjunta da proposta à luz de todas

as questões que a permeiam para a concreta avaliação da sua viabilidade – interesses locais, enquadramento legal, adaptação aos outros ICT, etc.

A espacialização de áreas apresentada resulta num equilíbrio de áreas em que cerca de 43% da área do plano será ocupada por áreas de produção agrícola e respetivos apoios; ao uso habitacional complementar e ao uso destinado às instalações para energia fotovoltaica, respetivamente 1% e 3,5%; para reservatórios de água as áreas rondam os 9,5%; e a restante área, a qual será destinada para acomodar as devidas medidas de compensação ambiental engloba a significativa porção de 42% da área do plano.

Mapa 6 | Espacialização de áreas



4 ENQUADRAMENTO LEGAL

Conforme o disposto pelo artigo 104.º do RJIGT, um plano de pormenor da modalidade de intervenção em espaço rústico tem como finalidade estabelecer regras mais concretas quanto aos usos e categorias de ocupação para uma área em espaço rústico, podendo implicar em alteração na qualificação do solo. Especificamente, um plano de intervenção em espaço rústico estabelecer regras relativas a:

- a) Construção de novas edificações e a reconstrução, alteração, ampliação ou demolição das edificações existentes, quando tal se revele necessário ao exercício das atividades autorizadas no solo rústico;*
- b) Implantação de novas infraestruturas de circulação de veículos, de animais e de pessoas, e de novos equipamentos, públicos ou privados, de utilização coletiva, e a remodelação, ampliação ou alteração das existentes;*
- c) Criação ou beneficiação de espaços de utilização coletiva, públicos ou privados, e respetivos acessos e áreas de estacionamento;*
- d) Criação de condições para a prestação de serviços complementares das atividades autorizadas no solo rústico;*
- e) Operações de proteção, valorização e requalificação da paisagem natural e cultural.*

Neste contexto, e conforme o n.º 2 do referido artigo, o plano de intervenção no espaço rústico não promove a reclassificação do solo rústico em solo urbano.

4.1 DIPLOMAS LEGAIS

A alteração do PPIERHZ se concretiza conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e na demais legislação em vigor no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, e normas diretivas da Direção-Geral do Território (DGT), destacando-se os seguintes diplomas legais:

- Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, Lei de bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo. Estabelece as bases gerais da política pública dos solos, de ordenamento do território e de urbanismo.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). Desenvolve as bases de política de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.
- Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, Lei de bases da política de ambiente. Define as bases da política de ambiente, em cumprimento do disposto nos artigos 9.º e 66.º da Constituição.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. Estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).
- Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação. Estabelece o Regulamento Geral do Ruído.
- Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.os 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio.

12

115
SP

- Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. Estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional.
- Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro. Procede à fixação dos conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo e revoga o decreto regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.
- Norma 02/2011 - Norma de Metadados do Ordenamento do Território, versão F1.0 de 28 de outubro de 2011, da DGOTDU.

Para além da legislação que enquadra a alteração do plano, destaca-se a legislação que baliza a elaboração de cartografia a ser utilizada, a qual deve observar os requisitos legais e ser homologada pela entidade de tutela, Direção Geral do Território, a menos de 3 anos da data da deliberação municipal de início do procedimento alteração do plano:

- Regulamento n.º 142/2016, da Direção Geral do Território. Regulamento das Normas e Especificações Técnicas da Cartografia a Observar na Elaboração das Plantas dos Planos Territoriais.
- Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto. Altera os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional.

4.2 INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Os instrumentos de gestão territorial com incidência direta sobre a área de implantação da alteração do PPIER, são os seguintes:

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)
- Plano Sectorial Rede Natura 2000 (PSRN2000)
- Plano Nacional da Água (PNA)
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Sado e Mira (PCRH do Sado e Mira)
- Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR)
- Programa Regional de Ordenamento do Território – Alentejo (PROT Alentejo)
- Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF Alentejo)
- Plano Nacional para a Energia e Clima 2030 (PNEC 2030)
- Plano Diretor Municipal de Odemira (PDM de Odemira)

4.2.1 PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, é o instrumento de topo do sistema de gestão territorial em Portugal, estabelecendo as grandes opções estratégicas de desenvolvimento territorial a nível nacional. Sua principal função é definir um quadro de referência para a elaboração dos planos regionais e municipais, assegurando a coerência e a articulação entre os diversos níveis de planeamento. O PNPOT não se foca em pormenores urbanísticos, mas sim em diretrizes de longo prazo para o uso do solo, a proteção ambiental, a valorização dos recursos naturais e culturais, a infraestruturação e a coesão territorial, visando um desenvolvimento sustentável e equilibrado do país.

Nesse sentido, o PNPOT serve como o arcabouço orientador para a elaboração de um Plano Diretor Municipal (PDM), que é o principal instrumento de gestão territorial à escala municipal. As diretrizes e os princípios estabelecidos no PNPOT devem ser devidamente incorporados e desenvolvidos no PDM, garantindo que o planeamento local esteja alinhado com as estratégias nacionais. Por exemplo, se o PNPOT define áreas prioritárias para a conservação da natureza, o PDM deve refletir essa orientação, classificando essas áreas como zonas de proteção e estabelecendo normas específicas para sua salvaguarda.

A relação entre o PNPOT e o PDM é, portanto, de hierarquia e subordinação. O PDM deve respeitar as opções estratégicas do PNPOT, traduzindo-as para a realidade e especificidades do território municipal. De forma subsequente, o PDM é a base a partir da qual outros planos municipais de escala inferior se desenvolvem, nomeadamente os Planos de Urbanização e Planos de Pormenor. Essa articulação é fundamental para assegurar que as políticas de ordenamento do território sejam eficazes e contribuam para a concretização dos objetivos de desenvolvimento sustentável em todas as escalas geográficas.

4.2.2 PLANO SETORIAL DA REDE NATURA 2000

O Plano Setorial da Rede Natura 2000, enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril (na sua redação atual), é um instrumento fundamental da política de conservação da natureza em Portugal. Este plano resulta da transposição das diretivas europeias "Habitats" e "Aves", tendo como objetivo proteger e gerir sustentavelmente os sítios classificados como Zonas Especiais de Conservação (ZEC) e Zonas de Proteção Especial (ZPE), que integram a Rede Natura 2000. Estes espaços representam áreas de elevado valor ecológico e são cruciais para a conservação da biodiversidade a nível europeu.

No domínio do ordenamento do território, o Plano Setorial da Rede Natura 2000 define orientações, regimes de uso e medidas de gestão para as áreas classificadas, com o intuito de compatibilizar a conservação da natureza com outras atividades humanas. Este plano estabelece condicionantes legais que incidem sobre os usos do solo, atividades económicas, construção e transformação do território, garantindo que não haja degradação significativa dos habitats naturais e das espécies protegidas.

Na elaboração de um PMOT, a presença de áreas integradas na Rede Natura 2000 obriga os municípios a incorporar as disposições deste plano setorial. Isso implica, por exemplo, o respeito pelos regimes de proteção, a delimitação precisa das áreas classificadas nos instrumentos municipais - no presente caso, a presença da ZECPTCON0012 Costa Sudoeste - e a compatibilização das estratégias de desenvolvimento local com os objetivos de conservação. Dessa forma, assegura-se a articulação entre a política ambiental e o planeamento territorial, promovendo um desenvolvimento sustentável e legalmente enquadrado.

4.2.3 PLANO NACIONAL DA ÁGUA

O Plano Nacional da Água (PNA), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro, é o principal instrumento de planeamento e gestão dos recursos hídricos em Portugal. Este plano de caráter estratégico define as grandes orientações e os objetivos a serem alcançados para a política da água no país, tendo como base a Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro) e as diretivas comunitárias pertinentes, como a Diretiva Quadro da Água (2000/60/CE). O PNA abrange a totalidade do território nacional e estabelece uma visão de longo prazo para a gestão sustentável da água, considerando os aspetos quantitativos e qualitativos, a sua utilização, proteção e valorização.

O PNA visa assegurar a boa gestão da água, promovendo o uso racional e eficiente, a proteção da qualidade dos recursos hídricos, a redução de riscos de cheias e secas, e a garantia do abastecimento público de água. Para isso, são definidas prioridades e linhas de ação em diversas áreas, como a gestão integrada das bacias hidrográficas, o controlo da poluição, a conservação dos ecossistemas aquáticos e ribeirinhos, a adaptação às alterações climáticas e a promoção da participação pública. O plano

estabelece igualmente os instrumentos para a sua implementação, como os Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica (PGBH), que detalham as medidas e ações a nível regional.

No âmbito da elaboração de um PMOT, o PNA assume uma importância fundamental e um caráter vinculativo. Os PMOTs devem obrigatoriamente acatar e integrar as diretrizes e os objetivos estabelecidos no PNA, bem como as disposições dos Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica aplicáveis ao território municipal. Isso significa que as utilizações do solo, as infraestruturas e os projetos propostos nos PMOTs devem ser compatíveis com a proteção dos recursos hídricos, a gestão sustentável da água e a salvaguarda das zonas de proteção de captações, linhas de água e zonas inundáveis, garantindo que o planeamento municipal contribua para os objetivos globais da política da água.

4.2.4 PLANO DE GESTÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO SADO E MIRA

O Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH) do Sado e Mira, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2024, de 3 de abril, é um instrumento de planeamento de segundo nível, que se insere no quadro do PNA. Este plano é específico para a bacia hidrográfica do Sado e Mira, uma das 10 regiões hidrográficas de Portugal continental, e tem como principal objetivo concretizar as metas e diretrizes estabelecidas na legislação nacional e europeia sobre a água, nomeadamente a Diretiva Quadro da Água (2000/60/CE). O PGRH do Sado e Mira visa alcançar e manter o bom estado ou bom potencial ecológico e químico das massas de água da região, assegurando a gestão sustentável dos seus recursos hídricos.

Este plano detalha as medidas e programas de ação a implementar para enfrentar os desafios específicos da bacia do Sado e Mira, como a escassez hídrica, a qualidade da água (especialmente em períodos de seca e face à pressão agrícola), e a gestão de riscos de cheias e secas. As medidas abrangem diversas áreas, incluindo o uso eficiente da água nos vários setores (agricultura, indústria, doméstico), a melhoria do tratamento de águas residuais, a proteção de ecossistemas aquáticos, a monitorização da qualidade da água e a promoção da participação pública na gestão dos recursos hídricos. O PGRH estabelece um roteiro para a próxima década, definindo metas ambientais e os prazos para a sua concretização.

Para a elaboração de um PMOT, o PGRH do Sado e Mira é um documento de referência e de caráter vinculativo. As autarquias cujos territórios se inserem total ou parcialmente na Região Hidrográfica do Sado e Mira devem obrigatoriamente integrar as diretrizes e as disposições específicas deste PGRH nos seus PMOTs. Isso implica que o uso e ocupação do solo, a localização de infraestruturas, a definição de áreas de expansão urbana e quaisquer intervenções territoriais devem ser compatíveis com as medidas e os objetivos de gestão da água estabelecidos no plano, respeitando as zonas de proteção de captações, os corredores fluviais, as zonas inundáveis e as restrições impostas para garantir a qualidade e quantidade da água na bacia.

4.2.5 PLANO NACIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS

O Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho, é o principal instrumento estratégico para a prevenção e combate aos incêndios rurais em Portugal. Este plano adota uma abordagem sistémica e multissetorial, que vai muito além do combate reativo, focando-se na gestão do território e da paisagem para reduzir o risco de incêndio. O PNGIFR visa transformar Portugal num país mais resiliente aos fogos rurais, através da promoção de uma gestão ativa da paisagem, da educação e sensibilização das comunidades, e da melhoria da capacidade de resposta operacional.

O plano estrutura-se em cinco pilares de atuação: prevenir os incêndios (através da gestão de combustível, planeamento do território e sensibilização), reduzir a sua ignição, gerir os fogos (com uma

resposta eficiente e adaptada), recuperar as áreas ardidas e aprender com a experiência. Para cada um destes pilares, são definidas metas, medidas e indicadores de desempenho. O PNGIFR integra diversas políticas públicas, desde o ordenamento do território e o desenvolvimento rural até à proteção civil e à floresta, procurando uma articulação e coordenação interinstitucional eficaz.

Na elaboração de um PMOT, o PNGIFR tem um impacto direto e vinculativo. Os PMOTs devem obrigatoriamente integrar as estratégias e as normas de gestão territorial decorrentes do PNGIFR, nomeadamente no que diz respeito à defesa da floresta contra incêndios. Isso implica incorporar integralmente os princípios e medidas do plano nacional como:

- Faixas de gestão de combustíveis ao longo de rodovias, áreas agrícolas e interfaces urbano-florestais;
- Restrição de usos do solo e construção em zonas de risco, baseando-se nos níveis de desastre definidos;
- Planeamento para a recuperação pós-incêndio e adaptação da paisagem para reduzir comportamentos de risco;
- Coordenação ativa com entidades do SGIFR, participando em comissões técnicas municipais e regionais para garantir que as ações locais se insiram na estratégia nacional.

4.2.6 PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO - ALENTEJO

O Programa Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROT Alentejo), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de agosto, é um instrumento de gestão territorial de nível regional, que estabelece o modelo de organização espacial para a vasta e diversificada região do Alentejo. Este plano tem como principal objetivo definir a estratégia de desenvolvimento territorial de longo prazo para a região, conciliando a valorização dos recursos naturais e culturais com o desenvolvimento económico e social. O PROT Alentejo serve de enquadramento para os planos de nível inferior e para as políticas setoriais com incidência territorial.

O PROT Alentejo aborda diversas dimensões do ordenamento do território, como a proteção e valorização dos recursos naturais (água, solos, biodiversidade), a gestão da paisagem, a organização da rede de povoamentos, a infraestruturização regional (transportes, energia, comunicações) e a localização de atividades económicas. O plano identifica áreas estratégicas para a conservação da natureza, áreas com potencial para o desenvolvimento agrícola e florestal, e áreas destinadas à expansão urbana e industrial, sempre com um enfoque na sustentabilidade e na coesão territorial da região.

No contexto da elaboração de um PMOT, o PROT Alentejo é um instrumento de hierarquia superior e de carácter vinculativo. Os municípios inseridos na região do Alentejo devem, obrigatoriamente, conformar os seus PMOTs com as diretrizes, orientações e o modelo de organização espacial definidos pelo PROT Alentejo. Isso significa que as opções de planeamento municipal, o zonamento do solo, as regras de edificabilidade e as estratégias de desenvolvimento local devem estar alinhadas com os princípios e as opções estratégicas regionais, garantindo a coerência e a articulação entre os diferentes níveis de ordenamento do território na região.

4.2.7 PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO ALENTEJO

O Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF Alentejo), aprovado pela Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro, é um instrumento de planeamento setorial de nível regional, especificamente dedicado à gestão e ao ordenamento dos espaços florestais na vasta região do Alentejo. Este programa tem como principal objetivo promover a sustentabilidade da floresta, conciliando a sua dimensão económica (produção de madeira e outros produtos florestais) com a sua função ecológica (conservação da biodiversidade, proteção do solo e da água) e social (recreio e lazer,

prevenção de incêndios). O PROF Alentejo visa otimizar o potencial produtivo da floresta e, ao mesmo tempo, aumentar a sua resiliência face a ameaças como os incêndios rurais e as pragas.

O PROF Alentejo define um conjunto de orientações e normas para a gestão dos espaços florestais, incluindo a seleção de espécies mais adequadas a cada tipo de solo e clima, a densidade de plantação, as práticas de silvicultura (como as operações de desbaste e poda), a proteção contra agentes bióticos e abióticos (nomeadamente os fogos rurais), e a valorização de produtos florestais. O plano identifica áreas estratégicas para a produção florestal, áreas prioritárias para a conservação da natureza e áreas de interface urbano-florestal que exigem medidas específicas de gestão de combustível.

No âmbito da elaboração de um PMOT, o PROF Alentejo é um instrumento vinculativo e de caráter setorial. Os municípios do Alentejo devem obrigatoriamente integrar as diretrizes e as normas do PROF Alentejo nos seus PMOTs, especialmente no que diz respeito à classificação e ao uso do solo nas áreas florestais. Neste contexto, a área do plano em questão é abrangida especificamente pela sub-região homogênea das Serras do Litoral e Montados de Santiago. Isso significa que as áreas qualificadas como florestais pelos planos municipais devem respeitar as regras de gestão e as restrições impostas pelo PROF, como as relativas às espécies a plantar, às áreas de proteção e às medidas de defesa contra incêndios, garantindo uma gestão florestal coerente e alinhada com os objetivos regionais.

4.2.8 PLANO NACIONAL PARA A ENERGIA E CLIMA 2030

O Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, é o principal instrumento de política energética e climática de Portugal para esta década. Este plano ambicioso estabelece as metas e as linhas de ação para a transição energética do país e para o cumprimento dos compromissos internacionais no âmbito do Acordo de Paris e dos objetivos da União Europeia para a redução de emissões de gases com efeito de estufa. O PNEC 2030 visa descarbonizar a economia, aumentar a eficiência energética, promover as energias renováveis e garantir a segurança do abastecimento de energia, tudo isto enquanto se procura a justiça social e a competitividade económica.

O PNEC 2030 estrutura-se em cinco dimensões-chave: a descarbonização (com foco nas energias renováveis e eletrificação da economia), a eficiência energética, a segurança do abastecimento, o mercado interno de energia e a investigação, inovação e competitividade. Para cada uma destas dimensões, são definidos objetivos quantitativos e qualitativos, bem como medidas específicas para a sua concretização. O plano aborda setores cruciais como os transportes, a indústria, os edifícios, a agricultura e os resíduos, e inclui também a necessidade de adaptação às alterações climáticas e a promoção da economia circular.

No contexto da elaboração de um PMOT, o PNEC 2030 tem um impacto fundamental. Embora não seja um plano de ordenamento do território em si, as suas diretrizes e objetivos têm implicações diretas na forma como o território municipal pode e deve ser planeado. Os PMOTs devem integrar e promover as políticas do PNEC 2030, nomeadamente através da promoção da eficiência energética em edifícios (novos e existentes), da facilitação da instalação de infraestruturas de energias renováveis (eólicas, solares, etc.) em locais adequados, da criação de redes de mobilidade sustentável, e da limitação da expansão urbana para reduzir a pegada de carbono. O planeamento municipal torna-se, assim, uma ferramenta essencial para a concretização das metas nacionais de energia e clima, contribuindo para a sustentabilidade e resiliência dos aglomerados urbanos e rurais.

Mapa 7 | Enquadramento em IGT de nível superior



4.2.9 PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ODEMIRA

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Odemira foi inicialmente publicado no Diário da República a 25 de agosto de 2000 (Resolução de Conselho de Ministros n.º 114/2000), entrando em vigor no dia seguinte. Desde a sua aprovação, este instrumento de ordenamento territorial passou por diversas alterações e retificações para se adaptar a novas realidades e legislação.

A primeira alteração ocorreu em 2007, incidindo especificamente sobre o Regulamento do plano. Em 2010, o PDM foi sujeito a uma alteração por adaptação ao novo PROT - Alentejo, resultando na republicação integral do seu regulamento através do Aviso n.º 2665/2010, de 20 de dezembro. Seguiu-se uma retificação em 2011, que corrigiu os Artigos 27.º e 59.º, conforme a Declaração de Retificação, Aviso n.º 544/2011, de 15 de março.

Posteriormente, em 2013, uma nova alteração foi publicada através do Aviso n.º 1542/2013, de 31 de janeiro, por adaptação ao novo Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV). Em 2021, o PDM foi novamente alterado para a transposição de Planos Especiais de Ordenamento do Território, conforme a Declaração n.º 137-A/2021. Ainda, em 2022, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas, veiculada pelo Aviso n.º 9301/2022, de 9 de maio, foi realizada a 5ª alteração ao plano.

A alteração mais recente registada ocorreu em 2023, sob o aviso n.º 15780/2023, de 23 de agosto, para uma alteração ao artigo 64.º do Regulamento.

O PDM de Odemira em vigor tem por objetivos:

- Traduzir as propostas do planeamento territorial e urbanístico do território municipal;
- Proceder à classificação do uso e destino do território;
- Definir o regime geral de edificação e parcelamento da propriedade urbana;
- Estabelecer as bases da administração urbanística municipal;

- e) Garantir a conveniente utilização dos recursos naturais, do ambiente e do património cultural.

Atualmente o PDM de Odemira encontra-se em processo de revisão não tendo sido publicado até o presente momento. Assim, apresenta-se de seguida o enquadramento da área do plano (em vigor e pretensão de expansão) nas plantas de ordenamento e de condicionantes em vigor.

Planta de Ordenamento

Conforme o extrato da planta de ordenamento do PDM de Odemira, verifica-se que a área do plano e a pretendida expansão abrangem áreas qualificadas como Espaços Agrícolas, Espaços Agro-Silvo-Pastoris II e Espaços de Valorização e Proteção Ambiental 1, para a área a expandir.

Espaços agrícolas:

Segundo o PDM de Odemira, os espaços agrícolas identificam as áreas afetas à Reserva Agrícola Nacional (RAN) e são constituídas pelas seguintes classes de solo representadas na carta de capacidade de uso do solo:

- Solos de capacidade de uso A e B e da subclasse Ch;
- Os solos de toda a classe C nas freguesias onde não existem solos das classes A e B;
- As áreas beneficiadas pelos aproveitamentos hidroagrícolas do Mira, Campilhas e Corte Brique; e as áreas a beneficiar pelos aproveitamentos hidroagrícolas projetados de Ribeira de Gemas e Água Branca;
- Outros solos já integrados nesta classe de espaço.

Espaços de Valorização e Proteção Ambiental 1

Segundo o PDM de Odemira, os Espaços de Valorização e Proteção Ambiental (EPVA) correspondem à Reserva Ecológica Nacional (REN), e se subdividem em 4 subzonas, sendo o plano incidente na subzona 1 - Espaços de Valorização e Proteção Ambiental 1:

- Praias, dunas e falésias; faixa ao longo de toda a costa marítima cuja largura é limitada pela linha de máxima prela-mar de águas-vivas equinociais e a batimétrica dos 30 metros;
- Estuário do Rio Mira e da Ribeira de Seix;
- Leitos normais dos cursos de água, zonas de galerias e faixas amortecedoras, além das suas margens naturais;
- Albufeira de Santa Clara e respetiva faixa de proteção;
- Encostas com declives superiores a 25% na planície litoral, na planície da Ribeira de Campilhas e na zona de transição litoral/interior.

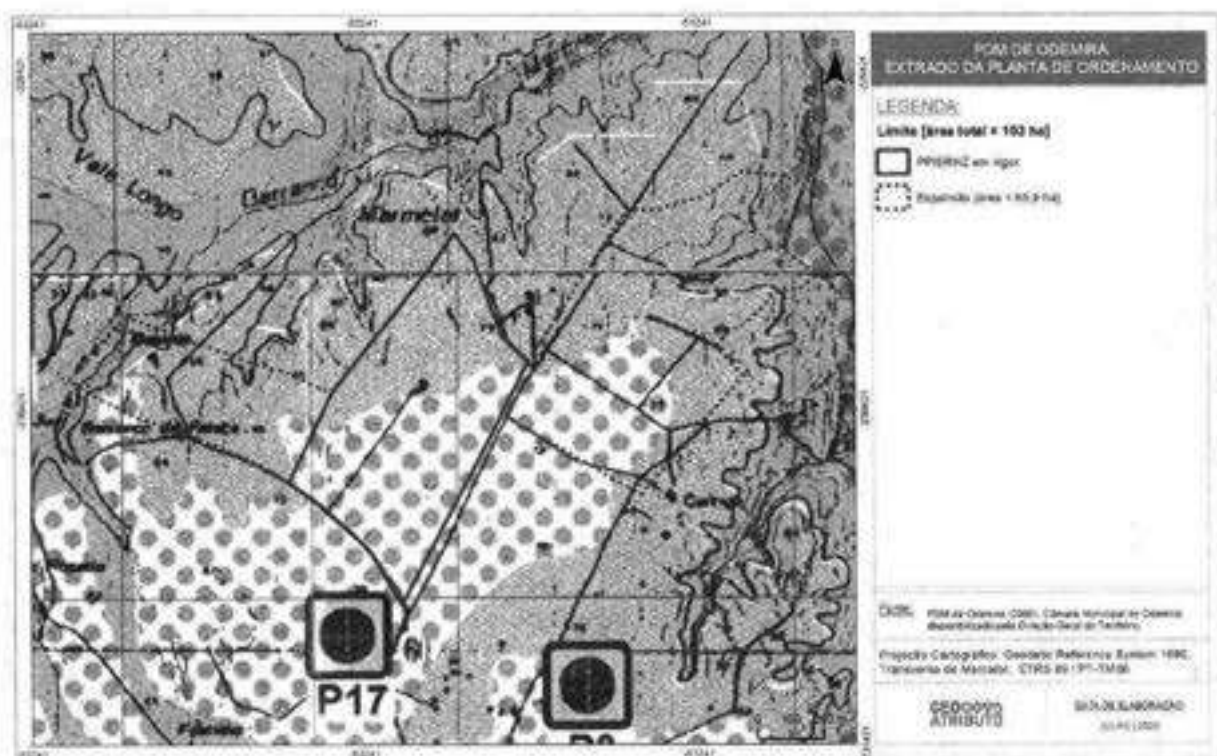
Efetivamente as áreas abrangidas pelos Espaços de Valorização e Proteção Ambiental 1, destinar-se-ão às áreas para compensação ambiental, pelo que não terão impactos negativos em suas características ecológicas, pelo contrário, pretende-se potencializá-las através de medidas a desenvolver no âmbito do plano. Quanto as restantes categorias de uso de solo são as já existentes na área do plano em vigor, configurando as mesmas possibilidades.

Espaços Agro-Silvo-Pastoris II

Segundo o PDM de Odemira, os espaços agrosilvopastoris são definidos como as áreas fora dos perímetros urbanos dos aglomerados populacionais e que não se enquadram em outras classificações. Caracterizam-se por terem uma fertilidade do solo de baixa a muito baixa, sem problemas significativos de erosão. O seu uso principal destina-se à exploração de sistemas de sequeiro, sejam eles arvenses (culturas de cereais, por exemplo) ou arbóreo-arbustivos (olival, vinha, etc.), ou a usos silvopastoris (combinação de floresta e pastoreio).

O PDM de Odemira estabelece duas categorias distintas para estes espaços, diferenciadas pelas suas regras de edificabilidade. A Categoria II é a que incide na zona do plano em questão, abrangendo as áreas que se localizam nas faixas central e interior do município.

Mapa 8 | PDM de Odemira - Extrato Planta de Ordenamento



Legenda



Fonte: PCNf de Odontologia (2005); Câmara Municipal de Odontologia.

Planta de Condicionantes

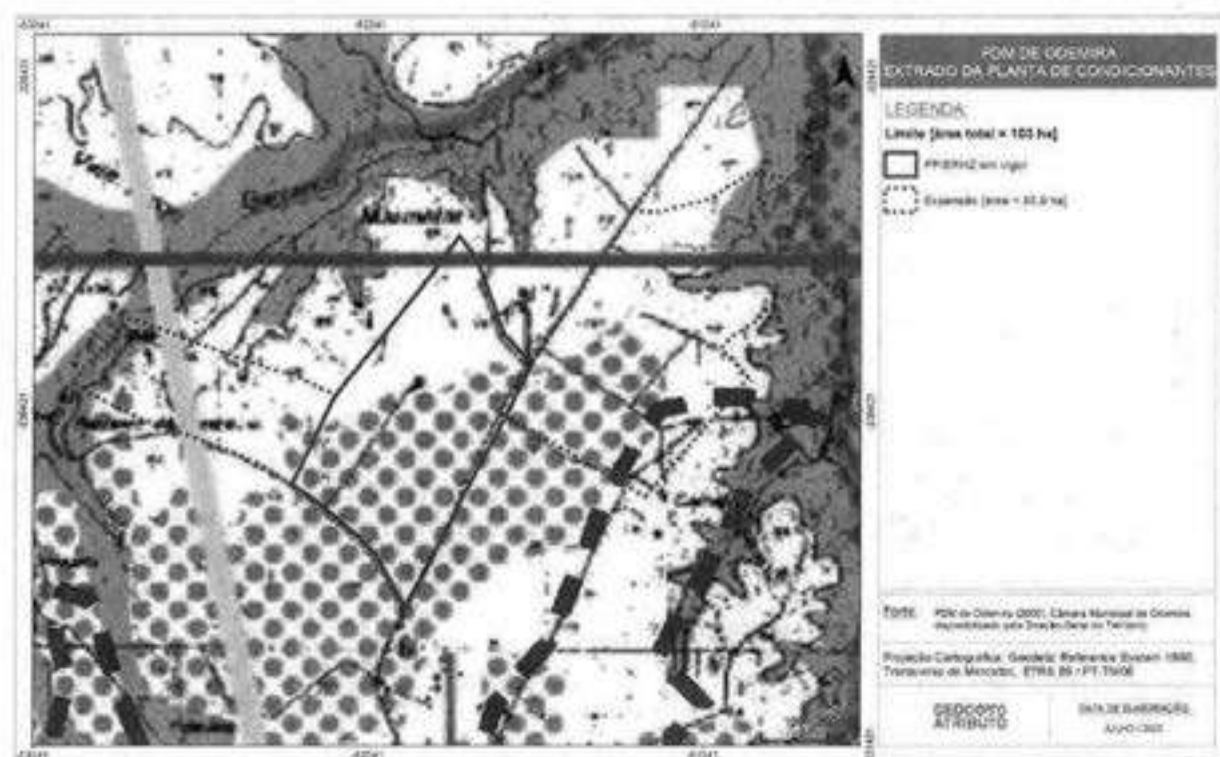
Conforme o extrato da planta de condicionantes do PDM de Odemira, verifica-se que a área do plano e a pretendida expansão abrangem as seguintes condicionantes:

- Reserva Agrícola Nacional – maioritariamente na área já executada do plano em vigor;
- Reserva Ecológica Nacional – nas extremidades a nascente e a poente do plano, coincidindo com os Espaços de Valorização e Proteção Ambiental 1, portanto, destinar-se-ão às áreas para compensação ambiental;
- Perímetro de Rega do Mira – na porção a nascente do plano e de forma residual.

Para além das condicionantes já plasmadas no PDM de Odemira, destaca-se a existência de unidade autónoma de gás natural dentro do perímetro do plano, a qual encontra-se abrangida pela diretiva Seveso (transposta pelo Decreto Lei 150/2015 de 5 de agosto). Segundo informações do SNIAmb, o

depósito consta como ID 55922, sob exploração da Frestia², Portugal e apresenta o estatuto de perigosidade de "nível inferior". Atualmente, o plano de segurança interno da empresa encontra-se em processo de atualização corrente, de acordo com a legislação em vigor, assim, o processo de alteração do PPIERHZ enquadrará a informação advinda deste documento.

Mapa 9 | PDM de Odemira - Extrato Planta de Condicionantes



Legenda

Limites do Concelho
 Limites do Parque Natural
 Limites do "Sítio"

REDE VIÁRIA
 EXISTENTE
 PREVISTA

REDE ELÉTRICA DE MÉDIA E ALTA TENSÃO
 Linha de 150 KV
 Linha de 80 KV
 Linha de 30 KV
 Linha de 15 KV

PATRIMÔNIO CLASSIFICADO OU EM VIA DE CLASSIFICAÇÃO
 1 Sítio de Santa Maria
 2 Murais do Antigo Concelho de Guaratuba
 3 Fátima de Vila Nova de Ilhéus
 4 Fátima de Vila Nova de Ilhéus (1)
 5 Antas Guaratuba Fátima
 6 Fátima Fátima sobre o Rio Mira

RECURSOS MINERAIS
 Áreas Reservadas
 Áreas de Resgate

REDE FERROVIÁRIA
 Rede Ferroviária

REDE HIDROGRÁFICA
 Canais de Torço Principais
 Canais de Torço Secundários
 Albufeira Existente
 Limite (zona sujeita a 10 dias de enchimento)
 Albufeira Prevista

REDE VIÁRIA
 Sítio
 REDE
 REDE
 REDE

REDE ELÉTRICA
 Rede Elétrica

PATRIMÔNIO
 Patrimônio

RECURSOS MINERAIS
 Recursos Minerais

REDE FERROVIÁRIA
 Rede Ferroviária

REDE HIDROGRÁFICA
 Rede Hidrográfica

Fuente: PDM de Odontología 2000; Cámara Municipal de Odontología.

Para além do enquadramento realizado no PDM em vigor, importa ressaltar que, este instrumento encontra-se em processo de revisão, portanto, a informação em desenvolvimento será tida em consideração no processo de alteração do PPIERHZ, a fim de que sejam previstas as devidas adequações e compatibilizações que se facam necessárias e possíveis, dando cumprimento ao n.º 4 do

² N.º de registo/identificação: 5526/E. Licença para utilização privativa de gás n.º 10 válido até 11 de julho de 2031.

artigo 76.º do RJIGT, que afirma que a *"elaboração de planos municipais obriga a identificar e a ponderar os programas, os planos e os projetos, com incidência na área em causa, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações."* De igual forma, será necessária a compatibilização com os regimes e delimitação da Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional.

5 OBJETIVOS DA ALTERAÇÃO DO PLANO

O plano em vigor traduziu, por meio da concretização do projeto de investimento da Frestia, o qual obteve o estatuto de Projeto de Interesse Nacional (PIN), uma série de objetivos, sendo os principais:

1. *"Edificar todo um conjunto de apoios agrícolas que permitam a implementação de eco-estufas consideradas tecnologicamente inovadoras e com elevado padrão de sustentabilidade ambiental e energética;*
2. *Aumentar a capacidade produtiva das áreas agrícolas associada a produtos de qualidade;*
3. *Contribuir para o aumento de postos de trabalho permanentes na região;*
4. *Potenciar o crescimento económico da região, contribuindo para o aumento das exportações dos produtos agrícolas;*
5. *Garantir as ligações aos sistemas públicos de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, ou caso se justifique tecnicamente garantir sistemas alternativos, ambientalmente mais sustentáveis;*
6. *Garantir contrapartidas / compensações ambientais em harmonia com a envolvente social e territorial em presença."* (Câmara Municipal de Odemira, 2012 - Termos de Referência - Plano de Intervenção e Espaço Rural da Herdade do Zorzeiro – Malavado)

Com este projeto inteiramente executado, e no contexto de oportunidade de alteração apresentado, os objetivos para a presente alteração do plano são alinhados aos anteriores e ainda mais desenvolvidos e comprometidos com a qualidade do empreendimento a expandir.

Importa ainda destacar que o objetivo de aumento de postos de trabalho irá uma vez mais contribuir para trabalhos permanentes, estáveis e duradouros por todo o ano. Igualmente destaca-se sobre o objetivo de crescimento económico que, atualmente, conta com 85% da produção já destinada à exportação.

Assim, aos objetivos do plano somam-se os seguintes decorrentes da presente alteração:

1. Expandir o conjunto de edifícios de apoios agrícolas que permitam a implementação de eco-estufas consideradas tecnologicamente inovadoras e com elevado padrão de sustentabilidade ambiental e energética, garantindo e melhorando a eficiência já existente;
2. Garantir o fecho de todo o processo produtivo através da criação de um centro de compostagem de resíduos vegetais;
3. Garantir a autonomia hídrica no prazo de três anos após a conclusão do investimento, por meio do aumento da capacidade de reserva e da melhoria na eficiência do uso da água (como exemplo, busca-se utilizar 34 litros de água para a produção de 1 kg de tomates, evidenciando a alta eficiência do projeto em comparação com outras estruturas, como as estufas de plástico, que consomem cerca de 110 litros de água por kg de produção);
4. Expandir as áreas de contrapartidas / compensações ambientais em harmonia com a envolvente social e territorial em presença, sendo medidas mais robustas e adequadas pela experiência adquirida desde a implementação do PPIERHZ. Tal objetivo invoca também a oportunidade de melhorias nas medidas já existentes;
5. Garantir o contínuo processo de monitorização;
6. Garantir a correta análise e enquadramento das desconformidades materiais existentes no plano em vigor.



6 CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

6.1 CONTEÚDO MATERIAL

Conforme disposto no artigo 102.º do RJIGT, o plano de pormenor *"adota o conteúdo material apropriado às condições da área territorial a que respeita, aos objetivos e aos fundamentos técnicos previstos nos termos de referência e na deliberação municipal que determinou a sua elaboração"*. Para tal estabelece o seguinte conteúdo material:

- a) *"A definição e a caracterização da área de intervenção, identificando e delimitando os valores culturais e a informação arqueológica contida no solo e na subsolo, os valores paisagísticos e naturais a proteger, bem como todas as infraestruturas relevantes para o seu desenvolvimento;*
- b) *As operações de transformação fundiária preconizadas e a definição das regras relativas às obras de urbanização;*
- c) *O desenho urbano, exprimindo a definição dos espaços públicos, incluindo os espaços de circulação viária e pedonal e de estacionamento, bem como o respetivo tratamento, a localização de equipamentos e zonas verdes, os alinhamentos, as implantações, a modelação do terreno e a distribuição volumétrica;*
- d) *A distribuição de funções, conjugações de utilizações de áreas de construção e a definição de parâmetros urbanísticos, designadamente, densidade máxima de fogos, número de pisos e altura total das edificações ou altura das fachadas;*
- e) *As operações de demolição, conservação e reabilitação das construções existentes;*
- f) *As regras para a ocupação e para a gestão dos espaços públicos;*
- g) *A implantação das redes de infraestruturas, com delimitação objetiva das áreas que lhe são afetas;*
- h) *Regulamentação da edificação, incluindo os critérios de inserção urbanística e o dimensionamento dos equipamentos de utilização coletiva, bem como a respetiva localização no caso dos equipamentos públicos;*
- i) *A identificação dos sistemas de execução do plano, do respetivo prazo e da programação dos investimentos públicos associados, bem como a sua articulação com os investimentos privados;*
- j) *A estruturação das ações de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos."*

Conforme disposto no n.º 1 do artigo 104.º do RJIGT, o plano de pormenor na modalidade de intervenção no espaço rústico, estabelece regras relativas a:

- a) *"Construção de novas edificações e a reconstrução, alteração, ampliação ou demolição das edificações existentes, quando tal se revele necessário ao exercício das atividades autorizadas no solo rústico;*
- b) *Implantação de novas infraestruturas de circulação de veículos, de animais e de pessoas, e de novos equipamentos, públicos ou privados, de utilização coletiva, e a remodelação, ampliação ou alteração dos existentes;*
- c) *Criação ou beneficiação de espaços de utilização coletiva, públicas ou privadas, e respetivos acessos e áreas de estacionamento;*
- d) *Criação de condições para a prestação de serviços complementares das atividades autorizadas no solo rústico;*
- e) *Operações de proteção, valorização e requalificação da paisagem natural e cultural."*

6.2 CONTEÚDO DOCUMENTAL

O plano apoia-se na elaboração ou alteração de uma série de elementos que constituem e que acompanham o plano, os quais são pontuados de seguida:

6.2.1 CONSTITUEM O PLANO

Conforme artigo n.º 107 do RJIGT, o plano de pormenor é constituído por:

- Regulamento;
- Planta de implantação, que estabelece, designadamente, o desenho urbano e as parcelas, os alinhamentos e o polígono base para a implantação de edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número de pisos, o número máximo de fogos, a área de construção e respetivos usos, a demolição e manutenção ou reabilitação das edificações existentes e a natureza e localização dos equipamentos, dos espaços verdes e de outros espaços de utilização coletiva;
- Planta de condicionantes, que identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento."

6.2.2 ACOMPANHAM O PLANO

Conforme artigo n.º 107 do RJIGT, o plano de pormenor é acompanhado por:

- Relatório, contendo a fundamentação técnica das soluções propostas no plano, suportada na identificação e caracterização objetiva dos recursos territoriais da sua área de intervenção e na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais, e culturais para a sua execução;
- Relatório ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;
- Pecas escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária previstas, nomeadamente para efeitos de registo predial e de elaboração ou conservação do cadastro geométrico da propriedade rústica ou do cadastro predial;
- Programa de execução das ações previstas;
- Modelo de redistribuição de benefícios e encargos;
- Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira."

7 AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

O Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, na atual redação, estabelece o regime de avaliação ambiental a que estão sujeitos determinados planos e programas, entre os quais os da área do ordenamento urbano e rural, nos quais têm enquadramento os Planos Municipais de Ordenamento do Território, incluindo-se nestes os Planos de Pormenor.



Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma legal, cabe à entidade responsável pela elaboração do plano, a Câmara Municipal, ponderar, face aos termos de referência do plano em causa, se este é, ou não, suscetível de enquadrar projetos que possam vir a ter efeitos significativos no ambiente, atentos os critérios referidos no mesmo.

Neste quadro, a Câmara Municipal entende sujeitar o PPIERHZ à realização de Avaliação Ambiental Estratégica, assegurando o cumprimento dos normativos legais que enquadram estes processos e a devida ponderação das implicações desta alteração para o território, considerando a grande abrangência de medidas ambientais previstas para a presente alteração do plano, pelo que interessa, para sua correta monitorização futura, estabelecer o cenário base da área, bem como critérios e indicadores adequados.

8 CALENDARIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PLANO

O procedimento de elaboração do PPIERHZ segue os termos definidos no RJIGT, concretamente nos artigos 76.º e 86.º a 94.º e artigos conexos, estabelecendo-se um prazo de 24 meses, prorrogável por um período máximo igual, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT.

9 CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO

Em conformidade com disposto no n.º 2 do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de setembro, na redação atual, a equipa técnica responsável pela elaboração do presente Plano de Pormenor será multidisciplinar, coordenada por um dos seus elementos. A equipa técnica deverá ainda integrar os técnicos das demais áreas, tidas como necessárias, assegurando o correto acompanhamento consoante a natureza e a relevância dos interesses a salvaguardar.

A direção e coordenação geral da elaboração do Plano será assegurada pela CM de Odemira.

10 ACOMPANHAMENTO DO PLANO

O acompanhamento interno dos trabalhos da elaboração do PPIERHZ é efetuado pela Divisão com competências em matéria de ordenamento do território. A nível externo, o acompanhamento da elaboração do plano seguirá os trâmites definidos no artigo 86.º do RJIGT, devendo a equipa ou representante da mesma acompanhar a Câmara Municipal nas reuniões de acompanhamento que forem tidas por necessárias e na Conferência Procedimental.

BIBLIOGRAFIA

Câmara Municipal de Odemira, 2012 "Termos de Referência - Plano de Intervenção e Espaço Rural da Herdade do Zorreiro – Malavado"

Câmara Municipal de Odemira, 2023 "Relatório do Estado do Ordenamento do Território".

REFERÊNCIAS LEGAIS

Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril. Plano Setorial da Rede Natura 2000.

Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio: Regime de avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.

Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro. Plano Nacional da água.

Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio: Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio: Lei de bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro. Aprovação do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território.

Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro. Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo.

Resolução de Conselho de Ministros n.º 114/2000, de 25 de agosto. Aprovação Plano Diretor Municipal de Odemira

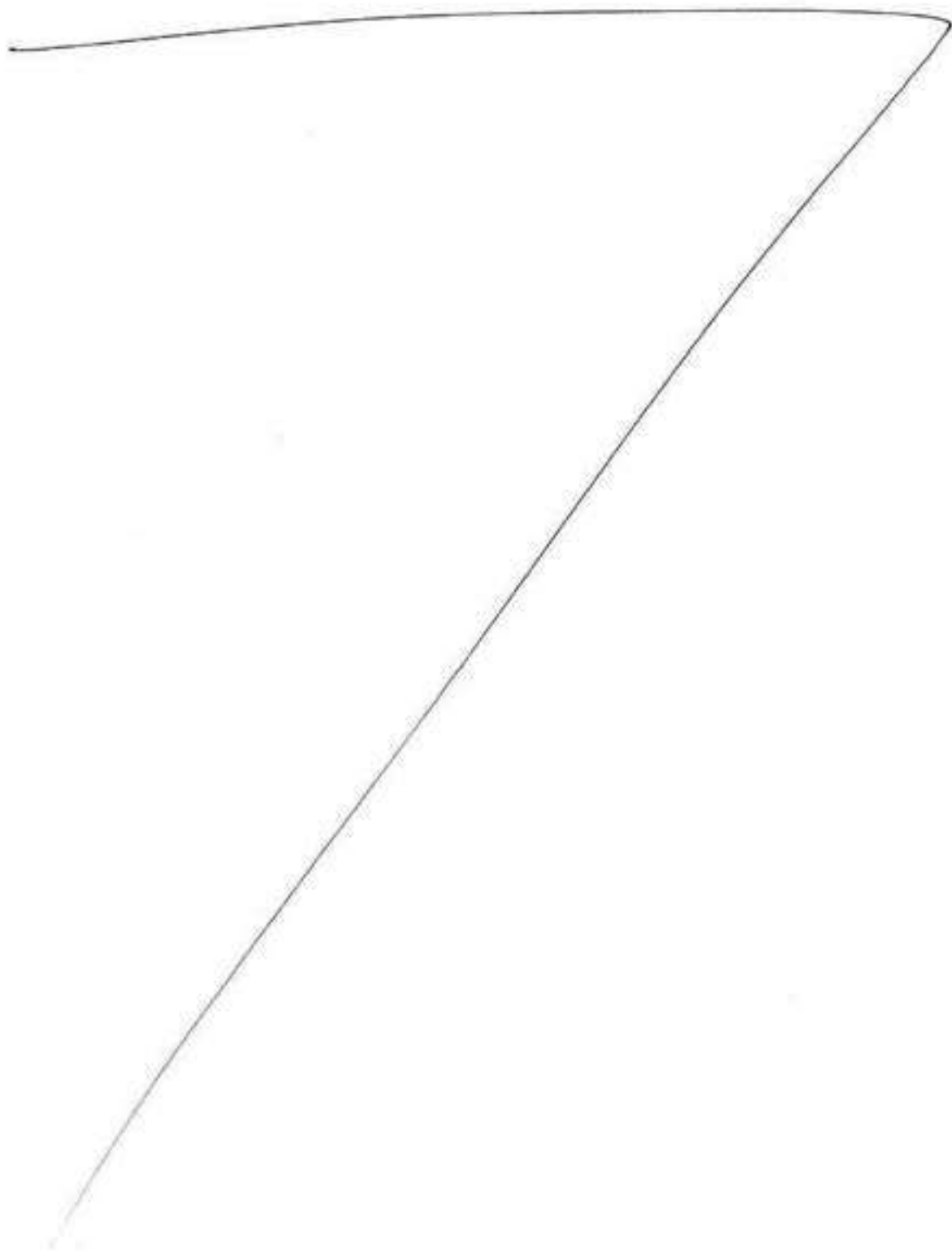
Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho. Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de agosto. Programa Regional de Ordenamento do Território do Alentejo.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho. Plano Nacional Energia e Clima 2030.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2024, de 3 de abril. Aprovação do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Sado e Mira.

4



10



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

-----CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA CATORZE DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO:-----

----- "11 - REVISÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO (PIER) DA HERDADE DO ZORREIRO - PROPOSTA DE TERMOS DE REFERÊNCIA E DE MINUTA DE CONTRATO PARA PLANEAMENTO

----- Foi presente a informação nº 5400-2025, datada de 6 de agosto de 2025, proveniente da Divisão de Planeamento, relativa à análise da proposta de Termos de Referência e de minuta de contrato para planeamento com vista à alteração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER) da Herdade do Zorreiro – Malavado, apresentadas ao Município de Odemira (MO) pela Empresa Frestia, a qual detém e explora a área abrangida pelo plano atual. -----

----- Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER) da Herdade do Zorreiro – Malavado, atualmente em vigor foi publicado através do Aviso n.º 11993/2014, de 27 de outubro. -----

----- A apresentação destes elementos por parte daquela Empresa tem enquadramento no n.º 3 do artigo 47.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo (LBPPSOTU), aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na atual redação, que refere que "os particulares interessados na elaboração, alteração ou revisão de um plano de urbanização ou de plano de pormenor podem apresentar propostas de contratos para planeamento aos municípios" bem como no n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na atual redação (RJIGT), que refere que "os interessados na elaboração, na revisão ou na alteração de um plano de urbanização ou de um plano de pormenor, podem propor à câmara municipal a celebração de um contrato para planeamento". -----

----- Da análise efetuada à proposta de Termos de Referência, considera-se que efetua o enquadramento da oportunidade da proposta de contrato para planeamento, fundamentando-a e articulando-a com o índice de execução do plano em vigor, servindo de suporte à proposta de contrato para planeamento. -----

----- Da análise efetuada à proposta de minuta de contrato, refere-se que, nos termos do n.º 2 do artigo 81.º do RJIGT, a celebração do contrato depende de deliberação da Câmara Municipal

devidamente fundamentada (ambos a sujeitar a discussão pública) que explicite: -----

----- A. As razões que justificam, do ponto de vista do interesse local, a sua celebração; -----

----- B. A oportunidade da deliberação, tendo em conta os termos de referência do futuro plano, designadamente, a sua articulação e a sua coerência com a estratégia territorial do município e o seu enquadramento na programação constante do plano diretor municipal ou do programa ou do plano intermunicipal; -----

----- C. A eventual necessidade de alteração aos planos intermunicipais e municipais em vigor. -----

----- Relativamente ao ponto A, é efetuado o enquadramento da oportunidade da alteração do plano na evolução das condições ambientais, económicas e sociais, detalhando cada uma delas, sendo que, em sùmula: -----

----- - Do ponto de vista ambiental, se pretende um uso mais eficiente da água, tratar e reutilizar resíduos pela implementação de centro de compostagem e adequar e aprimorar as medidas de mitigação ambiental existentes; -----

----- - Do ponto de vista económico, se pretende tirar partido do cenário económico positivo do município, aumentando postos de trabalho permanentes; -----

----- - Do ponto de vista social, se pretende contribuir para vários indicadores sociais e demográficos, pela "criação e expansão de postos de trabalho permanentes e estáveis ao longo de todo o ano". -----

----- É ainda afirmado que a alteração ao plano se alinha com os objetivos previstos no artigo 75.º do RJIGT, pelo que estes serão perseguidos ao longo da elaboração do plano. -----

----- Relativamente ao ponto B, é indicado o "sucesso da atividade do promotor, e consequente constatação da necessidade de expansão das suas instalações", uma vez que "o cenário atual já não corresponde ao potencial produtivo do empreendimento, o que justifica a expansão das suas infraestruturas e a reorganização das áreas de apoio. A alteração proposta permitirá esta expansão e trará benefícios económicos e ambientais adicionais ao município e à região envolvente". -----

----- Além disso, face à situação urbanística existente, é assumido que importa também aferir da viabilidade de conformação das intervenções materialmente desconformes com o PIER em vigor. -----

----- Quanto à eventual necessidade de alteração ao plano municipal em vigor (ponto C), -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

conforme proposto, "a solução urbanística a desenvolver (...) implica uma alteração na qualificação atual do solo, de acordo com o Plano Diretor Municipal de Odemira" bem como "uma redelimitação das servidões e restrições de utilidade pública" (cláusula sexta da minuta de contrato). Nesta matéria, importa referir que o PDM de Odemira se encontra em procedimento de revisão com vista a, entre outros objetivos, adequá-lo às novas regras de classificação e qualificação do solo, pelo que, nos termos do n.º 4 do artigo 76.º do RJIGT, "a elaboração de planos municipais obriga a identificar e a ponderar os programas, os planos e os projetos, com incidência na área em causa, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações". De igual forma, será necessária a compatibilização com os regimes e delimitação da Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, também em processo de revisão. -----

----- Por fim, destaca-se que, nos termos propostos, é o promotor que fica responsável pela contratação, custeio e articulação direta com as equipas [tanto da elaboração do Instrumento de Gestão Territorial (IGT) como da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)], reservando-se ao MO apenas a verificação prévia das competências daquelas. -----

----- Face ao exposto, propõe-se para apreciação e deliberação quanto a: -----

----- 1. Validação do modelo contratual proposto, em que a contratação, custeio e articulação direta com as equipas (tanto da elaboração do plano (IGT) como da Avaliação Ambiental Estratégica) são efetuados pelo promotor. -----

----- Caso não seja validado, decidir quanto ao modelo a adotar: (i) ser o MO a assumir a contratação da AAE, ou (ii) ser o MO a assumir ambas as contratações (IGT + AAE), sendo que qualquer destas alternativas implica a alteração da minuta de contrato proposta neste ponto específico; -----

----- 2. Aprovação da minuta do "Contrato para Planeamento conducente à elaboração da alteração do Plano de Pormenor de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade do Zorreiro", acompanhada pela proposta de Termos de Referência para a alteração do plano; -----

----- 3. Em caso de aprovação, e conforme previsto no n.º 3 do artigo 81.º do RJIGT, sujeitar a Minuta de Contrato e a presente deliberação a discussão pública nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do

mesmo diploma, propondo-se o prazo de 10 dias (prazo mínimo), juntamente com a proposta de Termos de Referência.-----

----- Propõe-se para apreciação e deliberação. -----

----- Apreciado o assunto, foi aprovado por unanimidade." -----

----- Está conforme o original.-----

----- GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA, ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.-----

A Assistente Técnica,

Cátia Candeias

Cátia Candeias



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Anexo V
3)

-1-

A
CME

-----CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO:-----

-----"21 - ALTERAÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO DA HERDADE DO ZORREIRO: APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA-----

----- Foi presente a informação nº 6289-2025, datada de 19 de setembro de 2025, proveniente da Divisão de Planeamento, relativa ao processo de Alteração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Herdade do Zorreiro (PPIERHZ), na sequência da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 14 de agosto de 2025, onde foi deliberado aprovar a abertura de um período de discussão pública do Procedimento de Formação de Contrato para Planeamento (CP) para Alteração ao PPIERHZ, pelo período de 10 dias úteis, que terminou dia 15 de setembro de 2025.-----

----- A minuta de Contrato para Planeamento, visada pela Dr.ª Dulce Lopes, ainda que com algumas alterações propostas, foi acompanhada pela proposta de Termos de Referência, que consubstanciou uma antecipação dos mesmos. Este documento foi, entretanto, aperfeiçoado internamente, para introduzir alterações à fundamentação da avaliação ambiental estratégica e inserir os pontos relativos à calendarização, à constituição da equipa técnica e ao acompanhamento do plano.

----- Terminado o período discussão pública relativo ao Contrato para Planeamento, verificou-se que o mesmo não foi objeto de nenhuma participação, pelo que a etapa seguinte do procedimento consiste na apreciação e deliberação para celebração do Contrato, cuja redação se mantém inalterada face à versão aprovada em 14 de agosto de 2025 e sujeita a discussão pública.-----

----- Após a celebração do Contrato, este deverá ser publicitado conjuntamente com a deliberação que determina a aprovação do plano, de acordo com o artigo 81.º, n.º 4 do Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio, na redação atual, o que significa a sua publicação no Diário da República e divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da Câmara Municipal.-----

----- Face ao exposto, propõe-se para apreciação e deliberação:-----

----- 1. Aprovar o Relatório de Ponderação da discussão pública do contrato para planeamento,

16

nos termos do nº 6 do artigo 89.º do Decreto-Lei nº 80/2015 de 14.05, na redação atual; -----

----- 2. Aprovar a minuta de Contrato para Planeamento conducente à Alteração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Herdade do Zorreiro; -----

----- 3. Remeter ao Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais e Assessoria Jurídica para proceder à sua celebração; -----

----- 4. Após a sua celebração, publicitar o Contrato para Planeamento conjuntamente com a sequente deliberação da Alteração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Herdade do Zorreiro em Diário da República. -----

----- Apreciado o assunto, foi aprovado por unanimidade." -----

----- Está conforme o original. -----

----- GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA, ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. -----

A Assistente Técnica,

Cátia Candelas

Cátia Candelas



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Anexo V
c) 46
J CAR

-----CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA DEZANOVE DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS:-----

-----"25 - ALTERAÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO DA HERDADE DO ZORREIRO: INÍCIO DE PROCEDIMENTO E MINUTA DE CONTRATO PARA PLANEAMENTO CORRIGIDA-----

----- Foi presente a informação nº 1023-2026, datada de 11 de fevereiro de 2026, proveniente da Divisão de Planeamento, relativa à proposta de início do procedimento de Alteração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Herdade do Zorreiro (PIERHZ), acompanhada da proposta de Termos de Referência e, à minuta corrigida de Contrato para Planeamento. -----

----- A minuta de Contrato para Planeamento foi objeto de correções de pormenor e não colocam em causa o conteúdo contratual, não se entende necessário ter que ser refeito o procedimento do contrato para planeamento, nos termos do artigo 81.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), o Decreto Lei nº 80/2015 de 14.05, na redação atual. -----

----- A proposta de Alteração do PIERHZ decorre da necessidade de enquadramento da expansão das áreas de exploração agrícola sustentável, de delimitar as áreas destinadas a compensação ambiental e os demais usos associados, permitindo a permanência e expansão da empresa, a qual irá contribuir para o desenvolvimento local, tanto pela oferta de empregos e fixação de população, quanto pela produção de riqueza e implementação de boas práticas ambientais, decorrentes da evolução das perspetivas de desenvolvimento económico e social. -----

----- A Alteração ao PIERHZ, segundo os Termos de Referência, terá os seguintes objetivos:-----

----- a) Expandir o conjunto de edifícios de apoios agrícolas que permitam a implementação de eco estufas consideradas tecnologicamente inovadoras e com elevado padrão de sustentabilidade ambiental e energética, garantindo e melhorando a eficiência já existente;-----

----- b) Garantir o fecho de todo o processo produtivo através da criação de um centro de compostagem de resíduos vegetais;-----

----- c) Garantir a autonomia hídrica no prazo de três anos após a conclusão do investimento, por meio do aumento da capacidade de reserva e da melhoria na eficiência do uso da água (como exemplo, busca-se utilizar 34 litros de água para a produção de 1 kg de tomates, evidenciando a alta



CMR
eficiência do projeto em comparação com outras estruturas, como as estufas de plástico, que consomem cerca de 110 litros de água por kg de produção);-----

----- d) Expandir as áreas de contrapartidas / compensações ambientais em harmonia com a envolvente social e territorial em presença, sendo medidas mais robustas e adequadas pela experiência adquirida desde a implementação do PIERHZ. Tal objetivo invoca também a oportunidade de melhorias nas medidas já existentes;-----

----- e) Garantir o contínuo processo de monitorização;-----

----- f) Garantir a correta análise e enquadramento das desconformidades materiais existentes no plano em vigor.-----

----- Nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, na atual redação, o PIERHZ será objeto de Avaliação Ambiental Estratégica, uma vez que se prevê que as alterações para o território poderão ser suscetíveis de ter efeitos ambientais significativos no ambiente.-----

----- Em termos de calendarização, estima-se um prazo de 24 meses para a Alteração do PIERHZ, prorrogável por um período máximo igual, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT.-----

----- Face ao exposto, propõe-se para apreciação e deliberação da Câmara Municipal:-----

----- 1. Aprovar a minuta corrigida de Contrato para Planeamento, conducente à Alteração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Herdade do Zorreiro, e remeter ao Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais e Assessoria Jurídica para proceder então à sua assinatura.-----

----- 2. Dar início ao procedimento de Alteração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Herdade do Zorreiro, conforme o disposto no nº 1 do artigo 76.º e no nº 1 do artigo 119.º do RJIGT, que determina ser uma incumbência da Câmara Municipal-----

----- 3. Aprovar a proposta de Termos de Referência, nos termos do disposto no n. 3 do artigo 76.º do Decreto Lei nº 80/2015 de 14.05, na redação atual.-----

----- 4. Determinar que o Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Herdade do Zorreiro seja objeto de Avaliação Ambiental Estratégica, conforme o disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, na atual redação.-----

----- 5. Fixar em 24 meses o prazo da alteração ao plano, nos termos do disposto no n. 1 do artigo 76.º do Decreto Lei nº 80/2015 de 14.05, na redação atual.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

4/52

-3-

----- 6. Estabelecer um prazo de 15 dias úteis para a formulação de observações e sugestões por escrito sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do PIERHZ, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto Lei nº 80/2015 de 14.05, na redação atual. -----

----- 7. Aprovar que a presente deliberação seja publicada no Diário da República e, divulgada na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no respetivo sítio na Internet. -----

----- Propõe-se para apreciação e deliberação. -----

----- Apreciado o assunto, foi aprovado, por maioria com os votos a favor dos eleitos pelo Partido Socialista, do eleito pela Coligação Democrática Unitária, da eleita pela AD - Coligação PSD/CDS-PP e a abstenção do eleito pelo Partido CHEGA. -----

----- Está conforme o original. -----

----- GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA, ao nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. -----

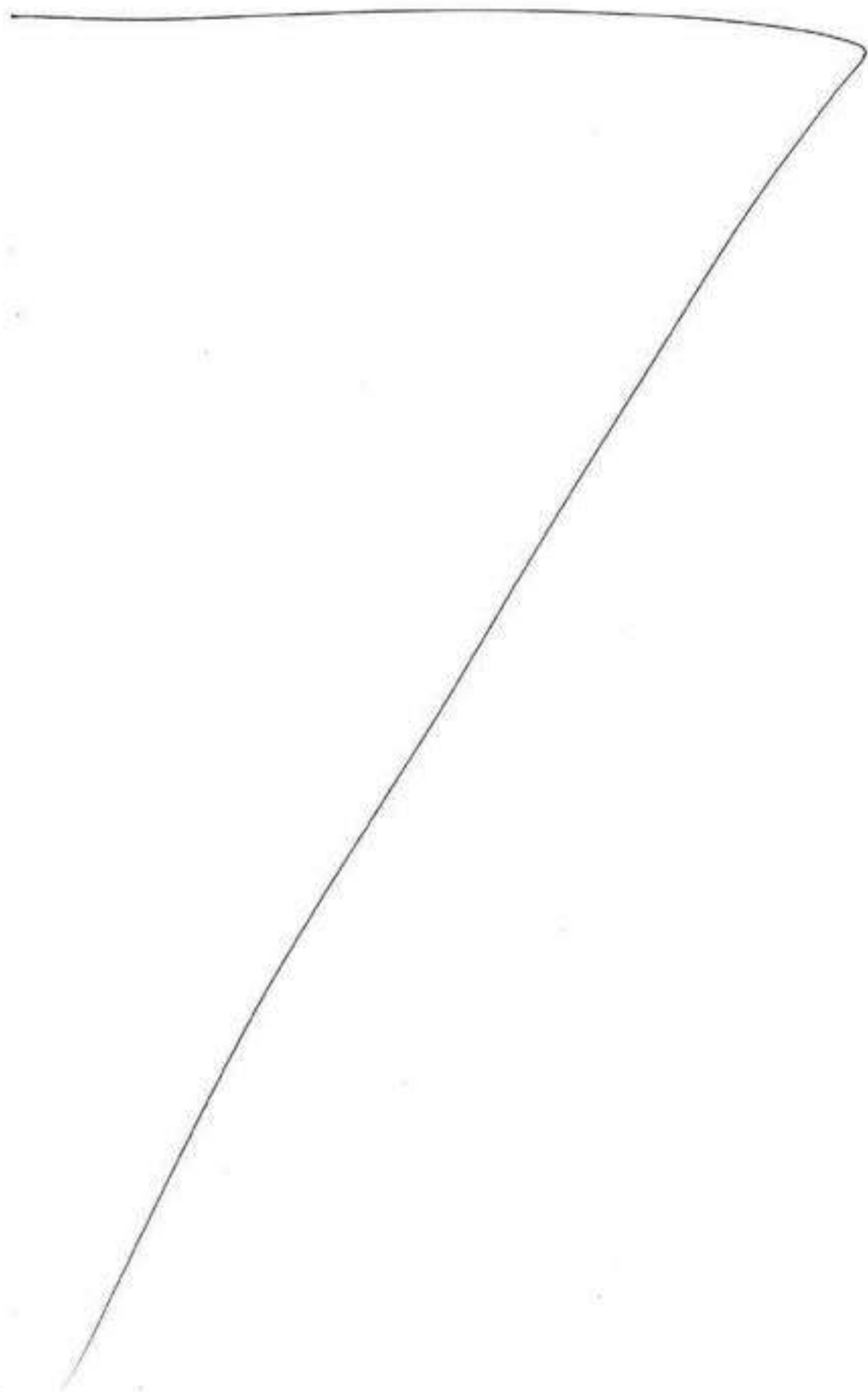
A Assistente Técnica,

Cátia Candelas

Cátia Candelas

12

1



10



Certidão Permanente

Código de acesso: 0537-7580-0484

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. (artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matricula

NIPC: 980231035

Firma: FRESTIA PORTUGAL, SUCURSAL EM PORTUGAL

Natureza Jurídica: REPRESENTAÇÃO PERMANENTE

Local de Representação: MALAVADO

Distrito: Beja **Concelho:** Odemira **Freguesia:** Longueira/Almograve

7630 084 ODEMIRA

Objecto: 1 - Cultura de Plantas incluindo todas as actividades necessárias ou convenientes para tal, tudo no sentido mais lato; 2 - Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas.

Capital Afecto: 5.000,00 Euros

CAE Principal: 01130-R4

CAE Secundário (1): 01631-R4

CAE Secundário (2): 35110-R4

CAE Secundário (3): 46311-R4

CAE Secundário (4): 10395-R4

Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro

Representantes:

REPRESENTANTE(S):

Nome: WILHELMUS MARIA JOSEF ZUIDGEEST

NIF/NIPC: 236386689

Cargo: REPRESENTANTE

Nome: FERDINAND THOMAS JOHANNES ENTHOVEN

NIF/NIPC: 220510628

Cargo: REPRESENTANTE

Conservatória onde se encontram depositados os documentos: Conservatória do Registo Predial/Comercial de Odemira

Corresponde à anterior matrícula nº 686/2001-09-03 na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Odemira

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1 Ap.01/20010903 - REPRESENTAÇÃO PERMANENTE E DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE

REPRESENTAÇÃO:

FIRMA: V.O.F. ATLANTIC GROWERS, SUCURSAL EM PORTUGAL

NIPC: 980231035

NATUREZA JURÍDICA: REPRESENTAÇÃO PERMANENTE

LOCAL DA REPRESENTAÇÃO: Malavado

Distrito: Beja **Concelho:** Odemira **Freguesia:** Odemira (São Salvador)

Objecto: Cultura de plantas, incluindo todas as actividades necessárias ou convenientes para tal, tudo no sentido mais lato

Capital afecto : 5.000,00 Euros

REPRESENTANTE(S) DESIGNADO(S):

Nome/Firma: Ferdinand Thomas Johannes Enthoven

REPRESENTADA:

FIRMA: V.O.F. Atlantic Growers

SEDE: Hartevelddaan 71, 2675 LE Honselwersdijk, Naaldwijk

Nacionalidade: Holandesa

CONSERVATÓRIA DA SEDE:

Distrito: Beja

Concelho: Odemira

Conservatória: CRPC Odemira

Extracto da inscrição nº1: Publicada em D.R. em 2001/10/26

Conservatória do Registo Predial/Comercial de Odemira

O(a) Escriutário(a) Superior, Maria Jesus Raposo Bartolomeu de Campos Camacho

Insc.2 AP. 1/20201221 11:49:12 UTC - ALTERAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE

REPRESENTAÇÃO:

FIRMA: FRESTIA PORTUGAL, SUCURSAL EM PORTUGAL

NIPC: 980231035

NATUREZA JURÍDICA: REPRESENTAÇÃO PERMANENTE

LOCAL DA REPRESENTAÇÃO: MALAVADO

Distrito: Beja Concelho: Odemira Freguesia: Longueira/Almograve

7630 - 084 ODEMIRA

Capital afecto : Euros

REPRESENTANTE(S) DESIGNADO(S):

REPRESENTANTE(S):

Nome/Firma: WILHELMUS MARIA JOSEF

NIF/NIPC: 236386689

Cargo: REPRESENTANTE

Residência/Sede: ORANJEVELD 3, 2676 BP

MAASDIJK - PAISES BAIXOS

Nome/Firma: FERDINAND THOMAS JOHANNES ENTHOVEN

NIF/NIPC: 220510628

Cargo: REPRESENTANTE

Residência/Sede: CARVALHAL, PORTAS DE TRANSVAL

7630 - 208 ODEMIRA

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial Odemira

O(a) Oficial de registos, em substituição, Eduardo Francisco Soares

An. 1 - 20201228 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial Odemira

O(a) Oficial de registos, em substituição, Eduardo Francisco Soares

Av.1 OF. 20230427 - RECTIFICADO

REPRESENTANTE(S) DESIGNADO(S):

REPRESENTANTE(S):

Nome/Firma: WILHELMUS MARIA JOSEF ZUIDGEEST

Insc.3 AP. 2/20230320 15:42:20 UTC - ACTUALIZAÇÃO DA REPRESENTADA

REPRESENTADA:

Objecto: Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas.

Poderes aos representantes desinados para em representação da Sucursal, em conjunto ou isoladamente praticar todos os atos e contratos que estejam direta ou indiretamente relacionados com o objeto da Sucursal, sem quaisquer limitações, incluindo, sem limitar, a aquisição pela sucursal de participações em Sociedades de responsabilidade limitada ou como sócio de responsabilidade ilimitada, cujo objeto seja igual ou diferente daquele que a sucursal está exercendo, bem como poderes para praticar todos os atos que a seguir se descrevem: 1. Comercial 1.1. Realizar propostas públicas/privadas, apresentar e subscrever propostas públicas/privadas, bem como realizar todas as formalidades necessárias à submissão dessas propostas; 1.2. Negociar, discutir e estabelecer os termos e condições inerentes bem como os termos e condições da relação contratual a ser estabelecida, em nome e em representação da Sucursal, em qualquer contrato, incluindo, sem limitar, qualquer contrato, relacionado com a atividade da Sucursal; 1.3. Resolver, ou, por qualquer outra forma, terminar, todo o tipo de contrato ou relação contratual que a Sucursal ou qualquer dos seus representantes nomeados tenham assinado, tendo poderes para acordar nos termos e condições aplicáveis a tal cessação consoante o representante considerar o que melhor servir os interesses da Sucursal; 1.4. Exercer todos os direitos que derivem de contratos celebrados ou que possam ser celebrados pela Sucursal, ou, em sua representação; realizar atas que registem os factos, emitindo citações e notificações de qualquer natureza, bem como consignações, bem como a autoridade para emitir para remover as respetivas consignações bem como os montantes consignados; 1.5. Celebrar todos os atos e contratos não especificados na presente secção 1, que se encontre direta ou indiretamente relacionado com o objeto da Sucursal; 1.6. Representar a Sucursal em qualquer concurso, privado ou público e tomar as ações necessárias e assinar todos os documentos considerados convenientes ou necessários para os melhores interesses da Sucursal no momento de submissão das ofertas; 1.7. Reclamar e cobrar quaisquer créditos da Sucursal receber todas as importâncias que à mesma sejam devidas, qualquer que seja a sua proveniência e a entidade devedora, nomeadamente clientes, especialmente as relativas a letras, livranças, cheques, outros títulos a ordem ou ao portador, juros, dividendos e tudo o mais que pertença ou venha a pertencer à Sucursal. 2. Fornecedores 2.1. Negociar, discutir e estabelecer os termos e condições inerentes bem como os termos e condições da relação contratual a ser estabelecida, em nome e em representação da Sucursal, em qualquer contrato, incluindo, sem limitar, contratos a serem celebrados com os fornecedores e prestadores de serviços da Sucursal. 3. Financeiro 3.1. Aceitar, sacar, endossar e garantir quaisquer títulos de crédito (incluindo, sem limitar, letras e livranças) e faturas e tratar dos requisitos respetivos para a falta de pagamento ou de aceitação; 3.2. Liquidar e pagar contas com devedores ou credores, fixar balanços, estando habilitados a pagar a credores e a exigir pagamento aos devedores e a negociar com os mesmos, recebendo todas as quantias, valores e documentos que pertencem ou que são devidos à Sucursal. 4. Fiscal 4.1. Requerer certidões, inscrever, efetuar registos, cancelamentos e modificações junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, instaurando procedimentos, fazendo declarações e prestando as fianças que sejam necessárias requerendo isenções, reduções, bonificações, ou quaisquer outros benefícios e instaurar qualquer tipo de reclamações perante a Autoridade Tributária e Aduaneira; 4.2. Declarar e pagar de todos os tipos de impostos, taxas, contribuições ou outras importâncias, reclamar ou recorrer e recolher aqueles pagos indevidamente ou em excesso, além das devoluções, bem como prestar declarações e requerer a sua modificação, anulação ou cancelamento; 4.3. Representar a Sucursal perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, incluindo entidade alfandegária, bem como perante qualquer agência, departamento ou divisão desse departamento, onde se encontra habilitada a realizar e requerer tudo o que se demonstre necessário, e são conferidos os poderes necessários para apresentar perante estas entidades quaisquer declarações fiscais, bem como os poderes necessários para apresentar quaisquer declarações de substituição de quaisquer declarações previamente submetidas e requerer quaisquer atos ou diligências necessárias aos processos, realizando todas as declarações, prestando as garantias, requerendo isenções, descontos e outros benefícios, bem como quaisquer recursos perante a autoridade acima identificada; 4.4. Determinar e pagar impostos, apresentar reclamações relativas aos mesmos, aceitar ou recusar obrigações tributárias, emitir declarações subscrever e recusar declarações oficiais e apresentar recursos contra as liquidações, e em resultado dos mesmos representar em quaisquer ações legais e administrativas daí decorrentes. 5. Recursos humanos 5.1. Celebrar, em representação da Sucursal, quaisquer contratos de trabalho, bem como contratos de prestação de serviços; resolver ou cessar, por qualquer outra forma, todo o tipo de contratos de trabalho e de prestação de

serviços que a Sucursal tenha assinado, tendo poderes para acordar nos termos e condições aplicáveis a tal cessação conforme considerar melhor servir os interesses da Sucursal; bem como exercer todos os direitos que emirjam de contratos de trabalho ou de contratos de prestação de serviços celebrados ou que possam ser celebrados com a Sucursal, incluindo, sem limitar, executar ou coordenar o processamento de salários dos trabalhadores da Sucursal e realizar todo o tipo de avisos aos trabalhadores ou prestadores de serviços da Sucursal; 5.2. Contratar, transferir, exercer poder disciplinar, suspender e dispensar trabalhadores, definir as respetivas remunerações e salários, compensações pecuniárias ou despesas relativas a qualquer trabalhador da Sucursal, e acordar no valor das compensações devidas pela cessação do contrato de trabalho; 5.3. Representar a Sucursal perante quaisquer autoridades Portuguesas do trabalho incluindo, mas não limitado, a Segurança Social e a Autoridade para as Condições no Trabalho, tendo poderes para assinar, em representação da Sucursal, qualquer declaração, formulário oficial, pedidos, requerimentos, pedidos de certidões e, em geral, todos os documentos necessários ou convenientes para a execução da presente procuração; 5.4. Submeter e dar conhecimento a qualquer autoridade, organismo, administração, representantes dos trabalhadores ou entidades públicas ou privadas (incluindo Segurança Social, Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho - e outras entidades laborais) quaisquer atos, formalidades, notificações, declarações, e comunicações que possam ser necessários ou apropriados em conexão com os contratos de trabalho; 5.5. Representar a Sucursal perante sindicatos ou comissões de trabalhadores, negociando os termos e condições para os trabalhadores da Sucursal, com os poderes necessários para assinar em nome da Sucursal, todo e qualquer acordo, declaração, formulário oficial, pedidos, requerimentos, pedidos de certidões e, em geral, todos os documentos necessários ou convenientes para a execução da presente procuração. 6. Seguros 6.1. Celebrar, em representação da Sucursal, quaisquer contratos de seguro; resolver, ou terminar, por qualquer outra forma, todo o tipo de contratos de seguros que a Sucursal celebrou, tendo poderes para acordar os termos e condições aplicáveis a tal cessação consoante o representante considerar melhor servir os interesses da Sucursal; 6.2. Exercer todos os direitos que derivem de tais contratos de seguros, incluindo reclamar quaisquer montantes devidos pelas seguradoras; 6.3. Pagar as apólices de seguro da Sucursal. 7. Contas bancárias 7.1. Abrir ou encerrar contas bancárias em qualquer Banco, caixa económica, instituição financeira e instituição de crédito, quer nacional ou internacional; 7.2. Realizar operações em divisas estrangeiras, em instrumentos financeiros, instrumentos financeiros derivados, outorgando e assinando todo e qualquer documento que seja necessário para essa finalidade, independentemente da sua natureza; 7.3. Depositar quaisquer quantias nas contas bancárias da Sucursal, em nome da Sucursal; 7.4. Depositar cheques e vales nas contas bancárias da Sucursal, bem como exigir a prestação de contas, acompanhá-las ou aprová-las; 7.5. Aplicar fundos em bancos, caixas económicas ou qualquer instituição de crédito, em conta corrente, depósitos à ordem, de poupança ou a prazo, ou de qualquer outra forma de depósito admitida legalmente; 7.6. Depositar valores mobiliários e outros bens móveis em custódia e proceder ao levantamento dos respetivos depósitos; 7.7. Alugar cofres de segurança, abrir, retirar o seu conteúdo e cancelar o aluguer; 7.8. Ordenar transferências entre as contas da Sucursal; 7.9. Negociar, celebrar e assinar contratos de financiamento ou o seu cancelamento, ou similares, em nome da Sucursal; 7.10. Solicitar a emissão e negociar a concessão de garantias bancárias; 7.11. Sacar, endossar ou negociar cheques em todos os bancos nos quais a Sucursal ou tenha contas abertas; 7.12. Efetuar ordens de pagamento a partir das contas da Sucursal; 7.13. Requerer a emissão de livro de cheques, cartões de crédito e débito e cartas de crédito; 7.14. Levar a cabo todo e qualquer ato tudo como necessário para a prossecução dos poderes que ora são conferidos; 7.15. Levantar dinheiro, emitir pagamentos e ordens de transferência a partir de qualquer conta da Sucursal que se demonstre necessário à atividade da Sucursal. 8. Representação 8.1. Representar a Sucursal perante entidades privadas e públicas, incluindo, sem limitar, conservatórias do registo predial, conservatórias do registo comercial ou conservatórias do registo automóvel, autoridades locais (incluindo câmaras municipais e freguesias), Segurança Social, tendo poderes para assinar, em representação da Sucursal, qualquer declaração, formulários oficiais, pedidos, requerimentos, pedidos de certidões, requerimentos para reembolso de imposto e quaisquer declarações fiscais e, em geral, todos os documentos necessários ou convenientes para a execução da presente procuração; 8.2. Executar e emitir, no exercício de todos os poderes conferidos, todos os documentos públicos e particulares que sejam necessários, com as cláusulas, termos, condições, renúncias, acordos e requisitos que considere apropriados, sem qualquer limitação, renunciando ao domicílio e estipulando o lugar do cumprimento das obrigações; 8.3. Praticar todos os atos e celebrar todos os contratos necessários, úteis ou convenientes para a gestão da Sucursal. 9. Litígios 9.1. Representar a Sucursal em tribunal, em tribunal arbitral ou em quaisquer procedimentos extrajudiciais, renunciando a direitos, confessando, desistindo ou transigindo em qualquer processo, bem como outorgar as procurações exigidas para tais fins; 9.2. Tratar de todo o tipo de procedimentos perante serviços públicos ou privados, conservatórias de registo de qualquer tipo, e perante pessoas singulares, oficiais, autoridades de qualquer natureza, nacional ou estrangeira, submeter petições e requerimentos de qualquer tipo; negociar em contratos e procedimentos de qualquer natureza, e recorrer, através dos meios próprios, contra quaisquer resoluções aprovadas até uma solução definitiva ter sido obtida; 9.3. Iniciar contra qualquer terceiro, ações judiciais ou extrajudiciais relevantes, incluindo a própria insolvência da Sucursal; 9.4. Iniciar ações judiciais ou extrajudiciais para recuperar quaisquer montantes que se encontrem em dívida à Sucursal, pelos seus clientes ou devedores. 10. Propriedade 10.1. Dar e tomar de arrendamento ou de subarrendamento, bem como renunciar ou fazer cessar arrendamentos e subarrendamentos e bem assim quaisquer direitos emergentes de contratos de

arrendamento e ou de subarrendamentos; 10.2. Adquirir bens imóveis destinados ao exercício da atividade da Sucursal, assinando e outorgando os necessários contratos, nomeadamente de promessa, quando for o caso, ou de outra natureza que sejam necessários para o efeito, aceitando a dação em cumprimento de imóveis, realizando permutas ou qualquer outra forma legalmente admissível de aquisição de imóveis, e celebrar as respectivas escrituras, bem como os poderes para praticar tudo o mais necessário e ou conveniente para os indicados fins. 11. Veículos a motor 11.1. Alugar, comprar, trocar ou vender quaisquer bens móveis, incluindo veículos motores, recebendo o preço e dando a respetiva quitação; 11.2. Proceder ao registo de compra ou venda de quaisquer veículos automóveis, junto da respetiva Conservatória do Registo Automóvel; 11.3. Pagar todos e quaisquer montantes necessários à circulação de quaisquer veículos automóveis da Sucursal, nomeadamente, mas não exclusivamente o Imposto Único de Circulação, bem como proceder às inspeções obrigatórias aos mesmos. 12. Correspondência 12.1. Fazer despachos alfandegários, praticando todos os atos e assinando todos os documentos necessários para a importação/exportação de qualquer tipo de bens, serviços e mercadorias; 12.2. Levantar dos correios, caminhos-de-ferro, terminais rodoviários, alfandegas, aeroportos, terminais fluviais e portuários, correspondência, mercadoria, encomendas e quaisquer bens pertencentes à Sucursal ou que lhe sejam endereçados, bem como apresentar as reclamações necessárias e praticar quaisquer atos relacionados; 12.3. Assinar, expedir e receber qualquer correspondência. 13. Negócios consigo mesmo 13.1. Celebrar negócio consigo mesmo nos termos e para os efeitos do artigo 261.º do Código Civil Português.

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial Odemira
O(a) Oficial de registos, em substituição, Eduardo Francisco Soares

Av.1 OF. 20230427 - RECTIFICADO

REPRESENTADA:

Objecto: 1 - Cultura de plantas, incluindo todas as actividades necessárias ou convenientes para tal, tudo no sentido mais lato; 2 - Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas.

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial Odemira
O(a) Oficial de registos, em substituição, Eduardo Francisco Soares

Menções de Depósito - Anotações

Menção DEP 555/2007-10-16 16:42:59 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2006

Requerente e Responsável pelo Registo: V O F ATLANTIC GROWERS
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20071016 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 106/2008-06-18 18:09:14 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2007

Requerente e Responsável pelo Registo: V O F ATLANTIC GROWERS
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20080618 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 596/2008-10-21 18:00:19 UTC - ACTUALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2007

Requerente e Responsável pelo Registo: V O F ATLANTIC GROWERS

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20081021 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 529/2009-08-04 19:22:01 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2008

Requerente e Responsável pelo Registo: V O F ATLANTIC GROWERS
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20090804 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 148/2010-06-29 11:37:19 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2009

Requerente e Responsável pelo Registo: V O F ATLANTIC GROWERS
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20100629 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 622/2011-11-09 20:05:57 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 a 2010-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: V O F ATLANTIC GROWERS
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20111109 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 289/2012-07-16 21:03:40 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2011 (2011-01-01 a 2011-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: V O F ATLANTIC GROWERS
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20120716 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 406/2013-07-18 20:22:52 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2012 (2012-01-01 a 2012-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: V O F ATLANTIC GROWERS
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20130718 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 200/2014-07-07 22:33:37 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: V O F ATLANTIC GROWERS
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20140707 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 326/2014-07-15 03:25:29 UTC - ATUALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: V O F ATLANTIC GROWERS
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20140715 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 313/2015-07-17 05:55:41 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2014 (2014-01-01 a 2014-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: V O F ATLANTIC GROWERS
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20150717 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 242/2016-07-19 23:31:15 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2015 (2015-01-01 a 2015-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: V O F ATLANTIC GROWERS
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20160719 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 186/2017-07-14 21:40:25 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2016 (2016-01-01 a 2016-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: V O F ATLANTIC GROWERS
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20170714 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 72/2018-07-03 21:09:38 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2017 (2017-01-01 a 2017-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: V O F ATLANTIC GROWERS
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20180703 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 73/2018-07-03 21:10:29 UTC - ATUALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2017 (2017-01-01 a 2017-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: V O F ATLANTIC GROWERS
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20180703 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 74/2018-07-03 21:10:29 UTC - ACTUALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2017 (2017-01-01 a 2017-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: V O F ATLANTIC GROWERS
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20180703 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 150/2019-07-12 20:51:03 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2018 (2018-01-01 a 2018-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: V O F ATLANTIC GROWERS
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20190712 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 359/2020-09-16 15:05:45 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2019 (2019-01-01 a 2019-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: V O F ATLANTIC GROWERS
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20200916 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 415/2021-08-06 20:34:00 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2020 (2020-01-01 a 2020-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: FRESTIA PORTUGAL, SUCURSAL EM PORTUGAL
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20210806 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 416/2022-07-29 20:12:34 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2021 (2021-01-01 a 2021-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: FRESTIA PORTUGAL, SUCURSAL EM PORTUGAL
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20220729 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 284/2023-07-18 02:41:26 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

ANO da Prestação de Contas: 2022 (2022-01-01 a 2022-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: FRESTIA PORTUGAL, SUCURSAL EM PORTUGAL
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20230718 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 234/2024-07-26 20:48:47 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

ANO da Prestação de Contas: 2023 (2023-01-01 a 2023-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: FRESTIA PORTUGAL, SUCURSAL EM PORTUGAL
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20240726 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 112/2025-07-14 17:10:53 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

ANO da Prestação de Contas: 2024 (2024-01-01 a 2024-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: FRESTIA PORTUGAL, SUCURSAL EM PORTUGAL
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20250714 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Certidão permanente subscrita em 13/11/2024 e válida até 13/11/2027

Fim da Certidão

Nota Importante:

Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.

Q.

.

12



Certidão Permanente
Código de acesso: 4325-2401-6727

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. (artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matricula

NIPC: 980479096

Firma: VOF FRESCATLANTIC (SUCURSAL EM PORTUGAL)

Natureza Jurídica: REPRESENTAÇÃO PERMANENTE

Local de Representação: Malavado, Apartado 3733

Distrito: Beja **Concelho:** Odemira **Freguesia:** Longueira/Almograve

7630-084 Longueira/Almograve

Objecto: O cultivo de legumes e outros produtos hortícolas, bem como o embalamento e a comercialização dos mesmos.

Capital Afecto: 5.000,00 Euros

CAE Principal: 01130-R4

CAE Secundário (1): 01631-R4

CAE Secundário (2): 35110-R4

CAE Secundário (3): 46311-R4

CAE Secundário (4): 10395-R4

Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro

Representantes:

REPRESENTANTE(S):

Nome: FERDINAND THOMAS JOHANNES ENTHOVEN

NIF/NIPC: 220510628

Cargo: Representante

Nome: Wilhelmus Maria Josef Zuidgeest

NIF/NIPC: 236386689

Cargo: Representante

Entidade com os documentos integralmente depositados em suporte electrónico.

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1 AP. 2/20121004 10:54:47 UTC - CRIAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PERMANENTE E DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE(S)

REPRESENTAÇÃO:

FIRMA: VOF FRESCATLANTIC (SUCURSAL EM PORTUGAL)

NIPC: 980479096

NATUREZA JURÍDICA: REPRESENTAÇÃO PERMANENTE

LOCAL DA REPRESENTAÇÃO: Malavado, Apartado 3733

Distrito: Beja **Concelho:** Odemira **Freguesia:** Longueira/Almograve

7630-084 Longueira/Almograve

Capital afecto : 5.000,00 Euros

Data de Encerramento do Exercício : 31 Dezembro

REPRESENTANTE(S) DESIGNADO(S):

REPRESENTANTE(S):

Nome/Firma: FERDINAND THOMAS JOHANNES ENTHOVEN
NIF/NIPC: 220510628
Cargo: Representante
Residência/Sede: Malavado, Apartado 3733
7630 - 084 Longueira/Almograve

Poderes conferidos: Plena competência para representar a sucursal, podendo atuar ilimitadamente em nome da mesma e assumir obrigações com terceiros, sem restrições.
Data da deliberação: 10 de setembro de 2012

REPRESENTADA:

FIRMA: VOF Frescatiantic
SEDE: Vogelaer 8, 2675 SH Honselersdijk, Westlant (Países Baixos)
Nacionalidade: Holandesa
Objecto: Cultivo de legumes e demais produtos hortícolas, o comércio grossista, a importação e a exportação destes legumes e produtos, bem como o embalamento e a comercialização dos mesmos.

Conservatória do Registo Comercial de Loulé
O(A) Adjunto(a) do Conservador, *Licinia Silva Neves*

An. 1 - 20121004 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial de Loulé
O(A) Adjunto(a) do Conservador, *Licinia Silva Neves*

Insc.2 AP. 2/20201221 11:51:59 UTC - DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE

REPRESENTANTE(S):

Nome/Firma: Wilhelmus Maria Josef Zuidgeest
NIF/NIPC: 236386689
Cargo: Representante
Residência/Sede: Oranjeveld 3, 2676 BP
Maasdijk - Países Baixos

Poderes conferidos: Competencia e direito de representação, estando, por conseguinte, autorizado pelos sócios a realizar, de forma independente, todos os actos jurídicos relacionados com a constituição da Sociedade.
Data da deliberação: 3 Agosto de 2020

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial Odemira
O(a) Oficial de registos, em substituição, *Eduardo Francisco Soares*

An. 1 - 20201228 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial Odemira
O(a) Oficial de registos, em substituição, *Eduardo Francisco Soares*

Insc.3 AP. 3/20230320 15:45:46 UTC - ACTUALIZAÇÃO DA REPRESENTADA

Poderes aos representantes designados para em representação da Sucursal, em conjunto ou isoladamente praticar todos os atos e contratos que estejam direta ou indiretamente relacionados com o objeto da Sucursal, sem quaisquer limitações, incluindo, sem limitar, a aquisição pela Sucursal de participações em Sociedades de responsabilidade limitada ou como sócio de responsabilidade ilimitada, cujo objeto seja igual ou diferente àquele que a sucursal está exercendo, bem como poderes para praticar todos os atos que a seguir se descreve: 1. Comercial 1.1. Realizar propostas públicas/privadas, apresentar e subscrever propostas públicas/privadas, bem como realizar todas as formalidades necessárias à submissão dessas propostas; 1.2. Negociar, discutir e estabelecer os termos e condições inerentes bem como os termos e condições da relação contratual a ser estabelecida, em nome e em representação da Sucursal, em qualquer contrato, incluindo, sem limitar, qualquer contrato, relacionado com a atividade da Sucursal; 1.3. Resolver, ou, por qualquer outra forma, terminar, todo o tipo de contrato ou relação contratual que a Sucursal ou qualquer dos seus representantes nomeados tenham assinado, tendo poderes para acordar nos termos e

condições aplicáveis a tal cessação consoante o representante considerar o que melhor servir os interesses da Sucursal; 1.4. Exercer todos os direitos que derivem de contratos celebrados ou que possam ser celebrados pela Sucursal, ou, em sua representação, realizar atos que registem os factos, emitindo citações e notificações de qualquer natureza, bem como consignações, bem como a autoridade para emitir para remover as respectivas consignações bem como os montantes consignados; 1.5. Celebrar todos os atos e contratos não especificados na presente secção 1, que se encontre direta ou indiretamente relacionado com o objeto da Sucursal; 1.6. Representar a Sucursal em qualquer concurso, privado ou público e tomar as acções necessárias e assinar todos os documentos considerados convenientes ou necessários para os melhores interesses da Sucursal no momento de submissão das ofertas; 1.7. Reclamar e cobrar quaisquer créditos da Sucursal receber todas as importâncias que à mesma sejam devidas, qualquer que seja a sua proveniência e a entidade devedora, nomeadamente clientes, especialmente as relativas a letras, livranças, cheques, outros títulos à ordem ou ao portador, juros, dividendos e tudo o mais que pertença ou venha a pertencer à Sucursal. 2. Fornecedores 2.1. Negociar, discutir e estabelecer os termos e condições inerentes bem como os termos e condições da relação contratual a ser estabelecida, em nome e em representação da Sucursal, em qualquer contrato, incluindo, sem limitar, contratos a serem celebrados com os fornecedores e prestadores de serviços da Sucursal. 3. Financeiro 3.1. Aceitar, sacar, endossar e garantir quaisquer títulos de crédito (incluindo, sem limitar, letras e livranças) e faturas e tratar dos requisitos respetivos para a falta de pagamento ou de aceitação; 3.2. Liquidar e pagar contas com devedores ou credores, fixar balanços, estando habilitados a pagar a credores e a exigir pagamento aos devedores e a negociar com os mesmos, recebendo todas as quantias, valores e documentos que pertencem ou que são devidos à Sucursal. 4. Fiscal 4.1. Requerer certidões, inscrever, efetuar registos, cancelamentos e modificações junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, instaurando procedimentos, fazendo declarações e prestando as fianças que sejam necessárias requerendo isenções, reduções, bonificações, ou quaisquer outros benefícios e instaurar qualquer tipo de reclamações perante a Autoridade Tributária e Aduaneira; 4.2. Declarar e pagar de todos os tipos de impostos, taxas, contribuições ou outras importâncias, reclamar ou recorrer e recolher aqueles pagos indevidamente ou em excesso, além das devoluções, bem como prestar declarações e requerer a sua modificação, anulação ou cancelamento; 4.3. Representar a Sucursal perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, incluindo entidade alfandegária, bem como perante qualquer agência, departamento ou divisão desse departamento, onde se encontra habilitada a realizar e requerer tudo o que se demonstra necessário, e são conferidos os poderes necessários para apresentar perante estas entidades quaisquer declarações fiscais, bem como os poderes necessários para apresentar quaisquer declarações de substituição de quaisquer declarações previamente submetidas e requerer quaisquer atos ou diligências necessárias aos processos, realizando todas as declarações, prestando as garantias, requerendo isenções, descontos e outros benefícios, bem como quaisquer recursos perante a autoridade acima identificada; 4.4. Determinar e pagar impostos, apresentar reclamações relativas aos mesmos, aceitar ou recusar obrigações tributárias, emitir declarações subscrever e recusar declarações oficiais e apresentar recursos contra as liquidações, e em resultado dos mesmos representar em quaisquer acções legais e administrativas daí decorrentes. 5. Recursos humanos 5.1. Celebrar, em representação da Sucursal, quaisquer contratos de trabalho, bem como contratos de prestação de serviços, resolver ou cessar, por qualquer outra forma, todo o tipo de contratos de trabalho e de prestação de serviços que a Sucursal tenha assinado, tendo poderes para acordar nos termos e condições aplicáveis a tal cessação conforme considerar melhor servir os interesses da Sucursal, bem como exercer todos os direitos que emizam de contratos de trabalho ou de contratos de prestação de serviços celebrados ou que possam ser celebrados com a Sucursal, incluindo, sem limitar, executar ou coordenar o processamento de salários dos trabalhadores da Sucursal e realizar todo o tipo de avisos aos trabalhadores ou prestadores de serviços da Sucursal; 5.2. Contratar, transferir, exercer poder disciplinar, suspender e dispensar trabalhadores, definir as respectivas remunerações e salários, compensações pecuniárias ou despesas relativas a qualquer trabalhador da Sucursal, e acordar no valor das compensações devidas pela cessação do contrato de trabalho; 5.3. Representar a Sucursal perante quaisquer autoridades Portuguesas do trabalho incluindo, mas não limitado, a Segurança Social e a Autoridade para as Condições no Trabalho, tendo poderes para assinar, em representação da Sucursal, qualquer declaração, formulário oficial, pedidos, requerimentos, pedidos de certidões e, em geral, todos os documentos necessários ou convenientes para a execução da presente procuração; 5.4. Submeter e dar conhecimento a qualquer autoridade, organismo, administração, representantes dos trabalhadores ou entidades públicas ou privadas (incluindo Segurança Social, Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho - e outras entidades laborais) quaisquer atos, formalidades, notificações, declarações, e comunicações que possam ser necessários ou apropriados em conexão com os contratos de trabalho; 5.5. Representar a Sucursal perante sindicatos ou comissões de trabalhadores, negociando os termos e condições para os trabalhadores da Sucursal, com os poderes necessários para assinar em nome da Sucursal, todo e qualquer acordo, declaração, formulário oficial, pedidos, requerimentos, pedidos de certidões e, em geral, todos os documentos necessários ou convenientes para a execução da presente procuração. 6. Seguros 6.1. Celebrar, em representação da Sucursal, quaisquer contratos de seguro; resolver, ou terminar, por qualquer outra forma, todo o tipo de contratos de seguros que a Sucursal celebrou, tendo poderes para acordar os termos e condições aplicáveis a tal cessação consoante o representante considerar melhor servir os interesses da Sucursal; 6.2. Exercer todos os direitos que derivem de tais contratos de seguros, incluindo reclamar quaisquer montantes devidos pelas seguradoras; 6.3. Pagar as apólices de seguro da Sucursal. 7. Contas bancárias 7.1. Abrir ou

encerrar contas bancárias em qualquer Banco, caixa económica, instituição financeira e instituição de crédito, quer nacional ou internacional; 7.2. Realizar operações em divisas estrangeiras, em instrumentos financeiros, instrumentos financeiros derivados, outorgando e assinando todo e qualquer documento que seja necessário para essa finalidade, independentemente da sua natureza; 7.3. Depositar quaisquer quantias nas contas bancárias da Sucursal, em nome da Sucursal; 7.4. Depositar cheques e vales nas contas bancárias da Sucursal, bem como exigir a prestação de contas, acompanhá-las ou aprová-las; 7.5. Aplicar fundos em bancos, caixas económicas ou qualquer instituição de crédito, em conta corrente, depósitos à ordem, de poupança ou a prazo, ou de qualquer outra forma de depósito admitida legalmente; 7.6. Depositar valores mobiliários e outros bens móveis em custódia e proceder ao levantamento dos respetivos depósitos; 7.7. Alugar cofres de segurança, abrir, retirar o seu conteúdo e cancelar o aluguer; 7.8. Ordenar transferências entre as contas da Sucursal; 7.9. Negociar, celebrar e assinar contratos de financiamento ou o seu cancelamento, ou similares, em nome da Sucursal; 7.10. Solicitar a emissão e negociar a concessão de garantias bancárias; 7.11. Satar, endossar ou negociar cheques em todos os bancos nos quais a Sucursal ou tenha contas abertas; 7.12. Efetuar ordens de pagamento a partir das contas da Sucursal; 7.13. Requerer a emissão de livro de cheques, cartões de crédito e débito e cartas de crédito; 7.14. Levar a cabo todo e qualquer ato tido como necessário para a prossecução dos poderes que ora são conferidos; 7.15. Levantar dinheiro, emitir pagamentos e ordens de transferência a partir de qualquer conta da Sucursal que se demonstre necessário à atividade da Sucursal. 8. Representação 8.1. Representar a Sucursal perante entidades privadas e públicas, incluindo, sem limitar, conservatórias do registo predial, conservatórias do registo comercial ou conservatórias do registo automóvel, autoridades locais (incluindo câmaras municipais e freguesias), Segurança Social, tendo poderes para assinar, em representação da Sucursal, qualquer declaração, formulários oficiais, pedidos, requerimentos, pedidos de certidões, requerimentos para reembolso de imposto e quaisquer declarações fiscais e, em geral, todos os documentos necessários ou convenientes para a execução da presente procuração; 8.2. Executar e emitir, no exercício de todos os poderes conferidos, todos os documentos públicos e particulares que sejam necessários, com as cláusulas, termos, condições, renúncias, acordos e requisitos que considere apropriados, sem qualquer limitação, renunciando ao domicílio e estipulando o lugar do cumprimento das obrigações; 8.3. Praticar todos os atos e celebrar todos os contratos necessários, úteis ou convenientes para a gestão da Sucursal. 9. Litígios 9.1. Representar a Sucursal em tribunal, em tribunal arbitral ou em quaisquer procedimentos extrajudiciais, renunciando a direitos, confessando, desistindo ou transigindo em qualquer processo, bem como outorgar as procurações exigidas para tais fins; 9.2. Tratar de todo o tipo de procedimentos perante serviços públicos ou privados, conservatórias de registo de qualquer tipo, e perante pessoas singulares, oficiais, autoridades de qualquer natureza, nacional ou estrangeira, submeter petições e requerimentos de qualquer tipo; negociar em contratos e procedimentos de qualquer natureza, e recorrer, através dos meios próprios, contra quaisquer resoluções aprovadas até uma solução definitiva ter sido obtida; 9.3. Iniciar contra qualquer terceiro, ações judiciais ou extrajudiciais relevantes, incluindo a própria insolvência da Sucursal; 9.4. Iniciar ações judiciais ou extrajudiciais para recuperar quaisquer montantes que se encontrem em dívida à Sucursal, pelos seus clientes ou devedores. 10. Propriedade 10.1. Dar e tomar de arrendamento ou de subarrendamento, bem como renunciar ou fazer cessar arrendamentos e subarrendamentos e bem assim quaisquer direitos emergentes de contratos de arrendamento e ou de subarrendamentos; 10.2. Adquirir bens imóveis destinados ao exercício da atividade da Sucursal, assinando e outorgando os necessários contratos, nomeadamente de promessa, quando for o caso, ou de outra natureza que sejam necessários para o efeito, aceitando a dação em cumprimento de imóveis, realizando permutas ou qualquer outra forma legalmente admissível de aquisição de imóveis, e celebrar as respetivas escrituras, bem como os poderes para praticar tudo o mais necessário e ou conveniente para os indicados fins. 11. Veículos a motor 11.1. Alugar, comprar, trocar ou vender quaisquer bens móveis, incluindo veículos motores, recebendo o preço e dando a respetiva quitação; 11.2. Proceder ao registo de compra ou venda de quaisquer veículos automóveis, junto da respetiva Conservatória do Registo Automóvel; 11.3. Pagar todos e quaisquer montantes necessários à circulação de quaisquer veículos automóveis da Sucursal, nomeadamente, mas não exclusivamente o Imposto Único de Circulação, bem como proceder às inspeções obrigatórias aos mesmos. 12. Correspondência 12.1. Fazer despachos alfandegários, praticando todos os atos e assinando todos os documentos necessários para a importação/exportação de qualquer tipo de bens, serviços e mercadorias; 12.2. Levantar dos correios, caminhos-de-ferro, terminais rodoviários, alfandegas, aeroportos, terminais fluviais e portuários, correspondência, mercadoria, encomendas e quaisquer bens pertencentes à Sucursal ou que lhe sejam endereçados, bem como apresentar as reclamações necessárias e praticar quaisquer atos relacionados; 12.3. Assinar, expedir e receber qualquer correspondência. 13. Negócios consigo mesmo 13.1. Celebrar negócio consigo mesmo nos termos e para os efeitos do artigo 261.º do Código Civil Português.

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial Odemira
O(a) Oficial de registos, em substituição, Eduardo Francisco Soares

- Menção** **DEP 1367/2014-07-07 22:42:01 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**
Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)
Requerente e Responsável pelo Registo: VOF FRESCATLANTIC SUCURSAL EM PORTUGAL
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro
An. 1 - 20140707 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro
- Menção** **DEP 2801/2015-07-18 21:47:11 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**
Ano da Prestação de Contas: 2014 (2014-01-01 a 2014-12-31)
Requerente e Responsável pelo Registo: VOF FRESCATLANTIC SUCURSAL EM PORTUGAL
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro
An. 1 - 20150718 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro
- Menção** **DEP 1759/2016-07-19 23:31:16 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**
Ano da Prestação de Contas: 2015 (2015-01-01 a 2015-12-31)
Requerente e Responsável pelo Registo: VOF FRESCATLANTIC SUCURSAL EM PORTUGAL
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro
An. 1 - 20160719 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro
- Menção** **DEP 1431/2017-07-14 21:40:57 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**
Ano da Prestação de Contas: 2016 (2016-01-01 a 2016-12-31)
Requerente e Responsável pelo Registo: VOF FRESCATLANTIC SUCURSAL EM PORTUGAL
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro
An. 1 - 20170714 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro
- Menção** **DEP 423/2018-06-26 20:41:36 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**
Ano da Prestação de Contas: 2017 (2017-01-01 a 2017-12-31)
Requerente e Responsável pelo Registo: VOF FRESCATLANTIC SUCURSAL EM PORTUGAL
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro
An. 1 - 20180626 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro
- Menção** **DEP 1341/2019-07-12 20:51:03 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**
Ano da Prestação de Contas: 2018 (2018-01-01 a 2018-12-31)
Requerente e Responsável pelo Registo: VOF FRESCATLANTIC SUCURSAL EM PORTUGAL
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro
An. 1 - 20190712 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

4

Menção	DEP 2178/2020-09-16 15:05:46 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL Ano da Prestação de Contas: 2019 (2019-01-01 a 2019-12-31) Requerente e Responsável pelo Registo: VOF FRESCATLANTIC SUCURSAL EM PORTUGAL <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i> An. 1 - 20200916 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i>
Menção	DEP 2693/2021-08-06 20:27:45 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL Ano da Prestação de Contas: 2020 (2020-01-01 a 2020-12-31) Requerente e Responsável pelo Registo: VOF FRESCATLANTIC SUCURSAL EM PORTUGAL <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i> An. 1 - 20210806 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i>
Menção	DEP 2092/2022-07-21 21:55:38 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL Ano da Prestação de Contas: 2021 (2021-01-01 a 2021-12-31) Requerente e Responsável pelo Registo: VOF FRESCATLANTIC SUCURSAL EM PORTUGAL <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i> An. 1 - 20220721 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i>
Menção	DEP 1846/2023-07-18 02:41:51 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL Ano da Prestação de Contas: 2022 (2022-01-01 a 2022-12-31) Requerente e Responsável pelo Registo: VOF FRESCATLANTIC SUCURSAL EM PORTUGAL <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i> An. 1 - 20230718 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i>
Menção	DEP 1526/2024-07-26 23:22:50 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL Ano da Prestação de Contas: 2023 (2023-01-01 a 2023-12-31) Requerente e Responsável pelo Registo: VOF FRESCATLANTIC SUCURSAL EM PORTUGAL <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i> An. 1 - 20240726 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i>
Menção	DEP 1007/2025-07-14 17:10:58 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL Ano da Prestação de Contas: 2024 (2024-01-01 a 2024-12-31) Requerente e Responsável pelo Registo: VOF FRESCATLANTIC SUCURSAL EM PORTUGAL <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i> An. 1 - 20250714 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i>

12

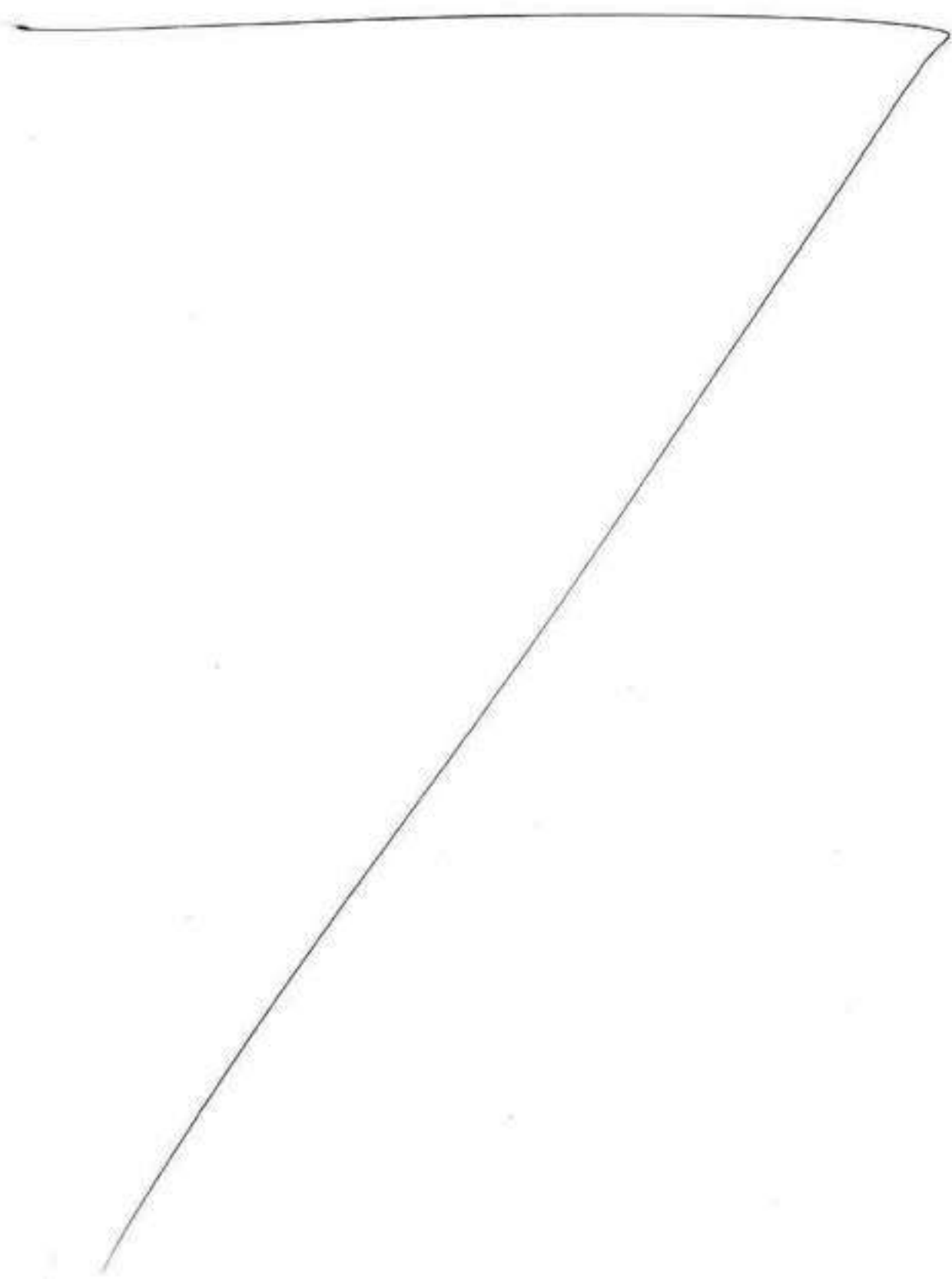
Certidão permanente subscrita em 13/11/2024 e válida até 13/11/2027

Fim da Certidão

Nota Importante:

Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.

4



11.